



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia, 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 541/2015

Maceió, 11 de setembro de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

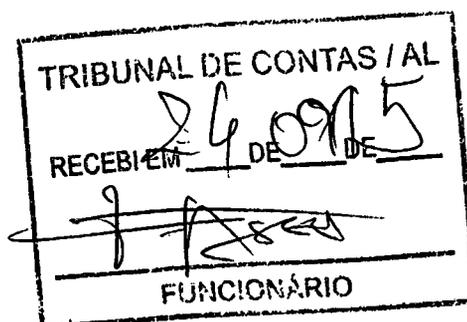
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Contrato nº 52/2015, celebrado entre a CASAL e a Sra. SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENA DE OLIVEIRA, que tem como objeto a locação de imóvel para acomodação de escritório da Companhia, na cidade de Rio Largo/AL, localizado no conjunto Luzia Suruagy, nº 02, Tabuleiro do Pinto.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 04 de setembro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 5669/2015 – CASAL - C.I Nº 42/2015 – CAF/UNLE– Fls. 01 a 50.

Atenciosamente,

Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente





COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	nº da CI : 42/2015 PROT.: 5669 /2015
------------------------------------	--

Origem : CAF/ UNLE	Destino : SUNEI	Data de emissão : 05/05/2015
---------------------------	------------------------	-------------------------------------

Sr. Superintendente,



Através desta, vimos solicitar a contratação do imóvel de propriedade da Sra. Suzana Lopes Cavalcanti de Oliveira , localizado no Cj. Luzia Suruagy, 02 – Tabuleiro do Pinto – Rio Largo/AL, CEP: 57100-000, no valor R\$ 2.650,00 (Dois Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), já Incluso IPTU. Sendo o objeto deste imóvel para acomodação da Sede da UNLE, por um período de 12(Doze) meses.

Informamos que, atualmente, o referido imóvel já está sendo utilizado, haja vista o contrato nº 24/2014, vigente, entretanto, não foi possível a solicitação de renovação do mesmo em tempo hábil, haja vista a demora, por parte do proprietário, para entrega dos documentos necessários.

Considerando que os valores para locação de imóveis no padrão ofertado, nesta localidade estão bem acima dos valores acordados com o proprietário, o que se observa por meio das cotações de preço anexas, bem como pelo fato do referido imóvel apresentar situações favoráveis ao uso, asseverando pelo alto investimento por parte da Companhia para uma acomodação adequada de suas dependências, solicitamos que o presente processo tramite em regime de urgência, para que não haja desistência do mesmo.

Atenciosamente,

Aldiel Teixeira da Queiroz
Coord. Administrativo - Financeiro
Casal UN Leste - MAT. 2149

RECEBIDO
PIRAMIDE
EM: 26/05/15
GEFIN

Visto:

Judirion da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 M.J. 2944
Gerente UNL Leste
Casa

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 24/2014 - CASAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A Sra.
SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENA DE OLIVEIRA.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a Sra. SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 870.344.334-53, residente em Rio Largo-AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 855/2014 - CASAL, C.I. Nº 09/2014 - CAF/UNLE, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel para acomodação de escritório da Companhia na cidade de Rio Largo/AL, localizado no Conjunto Luziá Suruagy, nº 02, Tabuleiro do Pinto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária	11105 - UN LESTE
- Grupo de Despesa	300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica	307.319 - Aluguel de Imóvel

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL no ato do pagamento deverá exigir do CONTRATADO, Certidão de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor total mensal incidirá o desconto dos encargos sociais previstos em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o LOCADOR, descumpra qualquer disposição contratual, devidamente comprovado pela fiscalização da CASAL, o pagamento ficará retido até a solução da pendência, sem prejuízo de outras medidas punitivas presentes nesse contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do contrato é irrevogável pelo período de sua vigência.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 0840 Operação: 013 C/C 00111916-7.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIROZ, matrícula 2149, inscrita no CPF/MF sob o nº 925.497.134-00, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

Laís Lima de Souza Leão
 Adv. - OAB/AL 7777
 ASJUI

CÓPIA

Suzane

EM BRANCO

2012



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameaça ruir.

PARÁGRAFO SEXTO: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O locador deverá:

- a) Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;
- b) Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF, Licença Ambiental, IPTU e CREA;
- c) Vistoriar ou examinar o imóvel locado a qualquer tempo;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CASAL, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

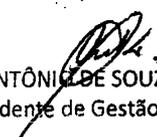
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/91 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 8. 666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

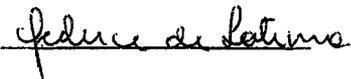
Maceió, 09 de Janeiro de 2014.

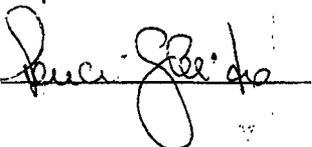

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL


CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL


SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENA DE OLIVEIRA
P/ LOCADORA

TESTEMUNHAS:





CÓPIA


Laís Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO - PREFEITURA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 04/05/2015 12h24min

Número 1464 Validade 03/07/2015

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GILTON MOURA CAVALCANTE CPF: 088.212.324-68

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 10762 [01.02.251.0012.001.001]

Endereço: Rua LUIZA SURUAGY, 02 - Bairro PREFEITO ANTONIO LINS DE SOUZA - Compl. CASA

Código de Controle

DBD1DAJRMQPT4363

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.riolargo.al.gov.br>

Rio Largo (AL), 04 de Maio de 2015

EM BRANCO

CÓPIA

30/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:10:13
835373752 0068

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SUSANA L C OMENA OLIVEIRA
AGENCIA: 2542-9 CONTA: 24.654-9

=====

BANCO DO BRASIL

=====

0019253798925379900010107986021986414000019502
NR. DOCUMENTO 43.003
NÓSSO NUMERO 25379900001879860
CONVENIO 00253799
PREF MUNIC R LARGO
AG/COD. BENEFICIARIO 2542/00098963
DATA DE VENCIMENTO 30/04/2015
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 195,02
VALOR COBRADO 195,02

=====

NR.AUTENTICACAO 6.7A1.845.99F.67B.519

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

EM BRANCO



RECIBO CONTRIBUINTE		
MUNICIPIO DE RIO LARGO		
Nº DAM	Nº CADASTRO / IMÓVEIS	
349941-1	22076/10762	
TRIBUTO		
IPTU/2014 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL		
DATA REFERÊNCIA	C.P.F./C.N.P.J.	
24/04/2015	088.212.324-68	
Nº PARCELA	VENCIMENTO	CONVÊNIO
Parc01	30/04/2015	253799
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)		
Rua LUIZA SURUAGY02	Tipo Lei/Artigo	Valor
	IMPOSTO PREDIAL	155,52
	COLETA DE LIXO	15,55
	TX EXPEDIENTE	3,62
	Correção	11,05
	Juros+Multas	40,86
Valor Venal: 31.103,84	Total	226,60
ESTE DOCUMENTO PODE SER PAGO NO AUTO-ATENDIMENTO OU NO SITE www.bb.com.br		
SACADO		
22076 - GILTON MOURA CAVALCANTE		
NOSSO NÚMERO	QUANTIDADE A PAGAR	
25379900001879850	226,60	

LOCAL DE PAGAMENTO					VENCIMENTO	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					30/04/2015	
CEDENTE					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	
MUNICIPIO DE RIO LARGO					2542-9/98963-0	
DATA DO DOCUMENTO	NRO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE	ACEITE	DT PROCESSAMENTO		
24/04/2015	22076/10762	OU	N	24/04/2015		
PARCELA	CARTERA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR DO DOCUMENTO		
Parc01	18	REAL		226,60		
IMPOSTO PREDIAL E TEF				155,52	NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO	
COLETA DE LIXO				15,55		
TX EXPEDIENTE				3,62		
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/2014						
GILTON MOURA CAVALCANTE						
Rua LUIZA SURUAGY, 02 CASA Bairro: PREFEITO ANTONIO LINS DE SOUZA Cidade: Rio Largo UF: AL						



30/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:08:57
 835373752 0066
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: SUSANA L. C. OLIVEIRA
 AGÊNCIA: 2542-9 CONTA: 24.654-9
 BANCO DO BRASIL

00192537989253799000101879850210364142000022660
 NR. DOCUMENTO 43.002
 NOSSO NÚMERO 25379900001879850
 CONVÊNIO 00253799
 PREF. MUNIC. R. LARGO 2542/0008963
 AG/COD. BENEFICIÁRIO 30/04/2015
 DATA DE VENCIMENTO 30/04/2015
 VALOR DO PAGAMENTO 226,60
 VALOR DO DOCUMENTO 226,60
 VALOR COBRADO 226,60

NR. AUTENTICAÇÃO F. 9A0.A02.D59.F05.651

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUSANA LOPES CAVALCANTE OMENA DE OLIVEIRA
CPF: 870.344.334-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:26:27 do dia 27/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2015.

Código de controle da certidão: **5F0E.56CC.44EF.4B8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Corte Aqui

**Banco
Santander****033-7**

03399.35496 00300.000015 09622.201029 3 64180000009002

Local de Pagamento Até o vencimento pagável em qualquer banco do sistema de compensação					Vencimento 04/05/2015
Cedente ORGANIZACAO TECNICA JALFRAN LTDA - EPP CNPJ: 42.591.495/0001-10					Agência/Código Cedente 3462/354900-3
Data Documento 14/04/2015	Número do Documento 0170107010	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 14/04/2015	Nosso Número 000000109622-2
	Carteira Cob. Simples CSR	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 90,02
Instruções (texto de responsabilidade do cedente) Sr. Caixa não receber valor diferente da opção citada. Emitido por Organização Técnica JalFran Referente a parcela 10/15 Acordo de Pagto 170107 do Contrato: 0001145034952006 Nºo receber apos: 04/05/2015					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado SUSANA LOPES CAVALCANTE O D R EXPEDICIONARIO EDUARDO GOMES N 164 CENTRO RIO LARGO AL 57100-000					CPF: 870.344.334-53
Sacador/Avalista					Ficha de Compensação Autenticação Mecânica



Corte Aqui

CÓPIA

EM BRANCO

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Susana Lopes Cavalcante Omena de Oliveira




ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 98001095111 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/1998

NOME SUSANA LOPES CAVALCANTE Omena DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO GILTON MOURA CAVALCANTE E MARLUCE LOPES CAVALCANTE MACEIO-AL 27/02/1975

NATURALIDADE CERT: CASAM. 17619.-L-41 DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM F 410 MACEIO-AL ID. ANT. 1336738

CPF T.S. 0+ ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Susana Lopes Cavalcante Omena de Oliveira

SUSANA LOPES CAVALCANTE Omena DE OLIVEIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/04/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SUSANA LOPES CAVALCANTE Omena DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição 870344334-93 Data de Nascimento 27/02/75



CÓPIA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Numero
870.344.334-53

Nome
SUSANA LOPES CAVALCANTE OMENA DE OLIVEIRA

Nascimento
27/02/1975

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
736D.EF8C.C0A5.B782

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 15:50:00 do dia 27/04/2015 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

CÓPIA

EM BRANCO

BRASIL

Acesso à informação (<http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao>)



Número do CPF: 870.344.334-53
Nome: SUSANA LOPES CAVALCANTE OMENA DE OLIVEIRA
Situação Cadastral: REGULAR
Código de Controle 736D.EF8C.C0A5.B782

A Secretaria da Receita Federal do Brasil confirma a autenticidade do comprovante.

EM BRANCO

PROCURAÇÃO PARA LOCAÇÃO / GESTÃO / ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEL

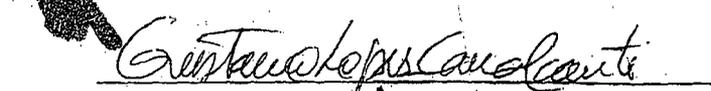


GILTON MOURA CAVALCANTI FILHO, portador do CPF nº 013.607.934-29 Brasileiro, **CASADO, COMERCIANTE**, e **GUSTAVO LOPES CAVALCANTI**, portador do CPF nº 049.429.614-32 Brasileiro, **SOLTEIRO, AUTÔNOMO**, nomeiam e constituem nossa bastante procuradora **SUSANA LOPES CAVALCANTE OMENA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 98001095111, Brasileira, **SEPARADA, CONTADORA**, residente e domiciliada à Rua **EXPEDICIONÁRIO EDUARDO GOMES**, nº 164, **CENTRO, RIO LARGO, AL**, para gerir e administrar a locação do imóvel situado à Rua **CONJUNTO LUZIA SURUAGY**, nº 02, **TABULEIRO DO PINTO**, CEP 57.100-000, **RIO LARGO, ALAGOAS**, podendo com quem convier, contratar, distratar e rescindir a locação do referido imóvel; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preços, prazos e multas; aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, caução e quaisquer garantias reais ou fidejussórias; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamentos relativos à locação firmada; representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em tudo que se relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante, assinando contratos, declarações, termos, ou qualquer outro documento necessário, bem como praticando, ainda, todos os demais atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes a terceiros.

Rio Largo/AL, 25 / 03 / 2014.



GILTON MOURA CAVALCANTI FILHO



GUSTAVO LOPES CAVALCANTI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS Av. Getúlio Vargas, 108 - RIO LARGO/AL. Responsável a firma <u>Gilton Moura Cavalcanti Filho e Gustavo Lopes Cavalcanti</u> . Dou fe. Rio Largo, 25 de 03 de 2014. Em feição de verdade. <u>Cleilde Lima Calheiros</u> Cleilde Lima Calheiros - Oficial Eliane Lima C. Aleluia - Substituta Maria Brandão Rio - Aux. Designada
--

CÓPIA



EM BRANCO



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito da 2ª Vara de Rio Largo / Cível

Rua D. Judite Paiva, 34, Centro - CEP 57100-000, Fone: 3261-2127, Rio Largo-AL - E-mail:
vara2deriolargo@tjal.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Autos nº 0000204-45.2009.8.02.0051

Ação: Inventário

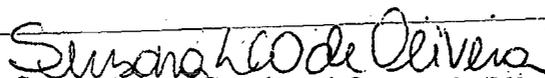
Arrolante: Gustavo Lopes Cavalcante

Arrolado: Gilton Moura Cavalcanti

Em 28 de julho de 2011, nesta cidade e Rio Largo, Estado de Alagoas, foi expedido o presente termo de compromisso em favor da Sra. Susana Lopes Cavalcanti Omena de Oliveira, brasileira, contadora, portadora de RG nº 98001095111 SSP/AL, inscrita no CPF nº 870.344.334-53, residente na Rua Expedicionário Eduardo Gomes, nº 164, Centro, Rio Largo; sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a decisão prolatada às fls. 162 dos autos, firmar o compromisso de inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

Eu,  Yuri Andrade Moroni Valença, Escrivão em Substituição, o digitei e subscrevi. Rio Largo 28 de julho de 2011.

¹¹⁶
Ayrton de Luna Tenório
Juiz(a) de Direito


Susana Lopes Cavalcanti Omena de Oliveira
Inventariante

CÓPIA

EM BRANCO



CONSULTOR DE IMÓVEIS

ALBÉRICO TEODÓSIO FILHO

Rua Pedro Coutinho, 116 - Centro - Rio Largo/AL
CEP: 57.100.000 - Fone: (82) 3261-4112/8815-5977
email: albericocorretor@hotmail.com



PROPOSTA DE LOCAÇÃO COMERCIAL

01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL PRETENDIDO.

Imóvel: CASA, Conjunto LURIA SURVAGY nº 02 -
Valor do Aluguel: R\$ 2.650,00 Dois Mil Seiscentos e cinquenta
Reais PROP. SUSANA LOPES E.O. de OLIVEIRA
Início: _____ Término: _____

02 - DADOS DA EMPRESA.

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Nome de Fantasia: CASAL
End. atual: CONJUNTO LURIA SURVAGY nº 02 - TABULEIRO
DO PINTO. - RIO LARGO - AL.

03 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) SÓCIO (A) - ADMINISTRADOR (A)

Nome: _____
Estado civil _____ Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
End. atual: _____
Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Tel comercial: _____ Tel. p/ eventuais contatos: _____

04 - IDENTIFICAÇÃO DO FIADOR/CÔNJUGE

Nome: _____
Estado civil _____ Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
End. atual: _____
Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Rendimentos: _____ Outros rendimentos: _____
NOME CÔNJUGE: _____
Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____ Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Rendimentos: _____ Outros rendimentos: _____

05 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa e última alteração;
- Cópia do RG e CPF do administrador da empresa;
- Comprovante de residência (cópia da água, luz ou telefone).

06 - DECLARAÇÃO

O Proponente declara serem verdadeiras as informações descritas acima, pelas quais se responsabiliza.

O corretor Albérico Teodósio Filho se reserva o direito de recusar qualquer proposta de locação, sem precisar alegar as razões de seu procedimento. O proponente tem 2 (dois) dias úteis para a devolução da proposta.

Local/data: _____/_____/_____

Proponente



CONSULTOR DE IMÓVEIS

ALBÉRICO TEODÓSIO FILHO

Rua Pedro Coutinho, 116 - Centro - Rio Largo/AL
CEP: 57.100.000 - Fone: (82) 3261-4112/8815-5977
email: albericocorretor@hotmail.com



PROPOSTA DE LOCAÇÃO COMERCIAL

01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL PRETENDIDO.

Imóvel: CHACARA, END. AV. FERNANDO COLLOR DE MELLO.
Valor do Aluguel: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) PROP. GILBERTO
CONCALVES.) Início: _____ Término: _____

02 - DADOS DA EMPRESA.

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO TORRAGORAS
Nome de Fantasia: CASAH.
End. atual: CONJUNTO LUIZA SURUAGY Nº 02 - TABULARIO
DO PINTO - RIO LARGO - AL.

03 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) SÓCIO (A) - ADMINISTRADOR (A)

Nome: _____
Estado civil _____ Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
End. atual: _____ Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Tel comercial: _____ Tel. p/ eventuais contatos: _____

04 - IDENTIFICAÇÃO DO FIADOR/CÔNJUGE

Nome: _____
Estado civil _____ Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
End. atual: _____ Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Rendimentos: _____ Outros rendimentos: _____
NOME CÔNJUGE: _____
Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____ Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Rendimentos: _____ Outros rendimentos: _____

05 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa e última alteração;
- Cópia do RG e CPF do administrador da empresa;
- Comprovante de residência (cópia da água, luz ou telefone).

06 - DECLARAÇÃO

O Proponente declara serem verdadeiras as informações descritas acima, pelas quais se responsabiliza.

O corretor Albérico Teodósio Filho se reserva o direito de recusar qualquer proposta de locação, sem precisar alegar as razões de seu procedimento. O proponente tem 2 (dois) dias úteis para a devolução da proposta.

Local/data: _____/_____/_____

Proponente



CONSULTOR DE IMÓVEIS

ALBÉRICO TEODÓSIO FILHO

Rua Pedro Coutinho, 116 - Centro - Rio Largo/AL
CEP: 57.100.000 - Fone: (82) 3261-4112/8815-5977
email: albericocorretor@hotmail.com



PROPOSTA DE LOCAÇÃO COMERCIAL

01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL PRETENDIDO.

Imóvel: PRÉDIO COMERCIAL ANTIGA CASA ECONOMICA - CENTRO
Valor do Aluguel: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) PROP. DR. JOÃO
FUDES) Início: _____ Término: _____

02 - DADOS DA EMPRESA.

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Nome de Fantasia: CASA
End. atual: CONJUNTO LURIA SURVAGY N:02 - TABULEIRO DO
PINTO - RIO LARGO - AL.

03 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) SÓCIO (A) - ADMINISTRADOR (A)

Nome: _____
Estado civil _____ Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
End. atual: _____
Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Tel comercial: _____ Tel. p/ eventuais contatos: _____

04 - IDENTIFICAÇÃO DO FIADOR/CÔNJUGE

Nome: _____
Estado civil _____ Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
End. atual: _____
Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Rendimentos: _____ Outros rendimentos: _____
NOME CÔNJUGE: _____
Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____ Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Rendimentos: _____ Outros rendimentos: _____

05 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa e última alteração;
- Cópia do RG e CPF do administrador da empresa;
- Comprovante de residência (cópia da água, luz ou telefone).

06 - DECLARAÇÃO

O Proponente declara serem verdadeiras as informações descritas acima, pelas quais se responsabiliza.

O corretor Albérico Teodósio Filho se reserva o direito de recusar qualquer proposta de locação, sem precisar alegar as razões de seu procedimento. O proponente tem 2 (dois) dias úteis para a devolução da proposta.

Local/data: _____/_____/_____

Proponente



CONSULTOR DE IMÓVEIS

ALBÉRICO TEODÓSIO FILHO

Rua Pedro Coutinho, 116 - Centro - Rio Largo/AL
CEP: 57.100.000 - Fone: (82) 3261-4112/8815-5977
email: albericocorretor@hotmail.com



PROPOSTA DE LOCAÇÃO COMERCIAL

01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL PRETENDIDO.

Imóvel: CHACARA, END. AV. FERNANDO COELHO DE MELO
Valor do Aluguel: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) PROP.
DIONA MOURA,) Início: _____ Término: _____

02 - DADOS DA EMPRESA.

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Nome de Fantasia: CASAL
End. atual: CONJUNTO LUZIA SURUAGY Nº 02 - TABULEIRO DO PIÃO - RIO LARGO - AL.

03 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) SÓCIO (A) - ADMINISTRADOR (A)

Nome: _____
Estado civil _____ Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
End. atual: _____
Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Tel comercial: _____ Tel. p/ eventuais contatos: _____

04 - IDENTIFICAÇÃO DO FIADOR/CÔNJUGE

Nome: _____
Estado civil _____ Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
End. atual: _____
Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Rendimentos: _____ Outros rendimentos: _____
NOME CÔNJUGE: _____
Data de Nasc.: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____ Tel.: _____
Profissão: _____ Empresa: _____
End. da empresa: _____
Rendimentos: _____ Outros rendimentos: _____

05 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa e última alteração;
- Cópia do RG e CPF do administrador da empresa;
- Comprovante de residência (cópia da água, luz ou telefone).

06 - DECLARAÇÃO

O Proponente declara serem verdadeiras as informações descritas acima, pelas quais se responsabiliza.

O corretor Albérico Teodósio Filho se reserva o direito de recusar qualquer proposta de locação, sem precisar alegar as razões de seu procedimento. O proponente tem 2 (dois) dias úteis para a devolução da proposta.

Local/data: _____/_____/_____

Proponente



Faturas da UC: 1575023

[x] Sair

Unidade Consumidora
1575023
Nome do Cliente
SUSANA LOPES CAVALCANTE OMENA DE OLIVEIRA
Endereço
R LUIZA SURUAGY, 02 , - PREF ANTONIO L SOUZA

Mês de Faturamento	Data de Vencimento	Valor	Situação
05/2015	13/06/15	R\$ 1.865,41	A VENCER - PAGAR
04/2015	23/04/15	R\$ 1.715,86	VENCIDA - PAGAR
03/2015	23/03/15	R\$ 1.824,84	PAGO
02/2015	23/02/15	R\$ 1.479,06	PAGO
01/2015	23/01/15	R\$ 1.003,76	PAGO
12/2014	25/12/14	R\$ 205,45	PAGO
11/2014	25/11/14	R\$ 46,90	PAGO
10/2014	25/10/14	R\$ 45,30	PAGO
09/2014	25/09/14	R\$ 6,02	PAGO
08/2014	25/08/14	R\$ 34,84	PAGO
07/2014	25/07/14	R\$ 35,21	PAGO
06/2014	25/06/14	R\$ 34,83	PAGO
05/2014	26/05/14	R\$ 35,29	PAGO

OBS: CONTAS PAGAS PELO F.F. DA UNLE, QUE ESTE MÊS NÃO CONSEGUIMOS EFETUAR O PAGAMENTO REF. AO MÊS DE ABRIL/2015 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APÓS RECEBIMENTO DE UM ADIANTAMENTO.


 Casal UN Leste - MAT. 2149
 Coord. Administrativo Financeiro
 Al. da Jurema de Jusitic

EMBRANCO



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
RUA BARAO DE ATALAIA, 200 - CENTRO - MACEIO - AL CEP 57020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - ISNC. ESTADUAL N° 24.008.146-3

PAG 1/1
13/05/2015
10:37:28



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula: 006750117

Inscrição: 082.005.0750.0093.000

Cliente: SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENA DE OLIVEIRA

Endereço: CJ LUZIA SURUAGY, 0002 - PREF ANTONIO LINS DE SOUZA RIO LARGO AL 57100-000

Declaramos que no arquivo de contas a receber da CASAL, NÃO CONSTA, nesta data, débito referente ao consumo de água e/ou serventia de esgoto, serviços, multa, etc, no imóvel acima identificado. Esta declaração tem validade por 30 (trinta) dias e exclui contas ainda não vencidas, novas faturas, parcelamentos, financiamentos e serviços ou multas a cobrar.

MACEIO, 13 de Maio de 2015 .

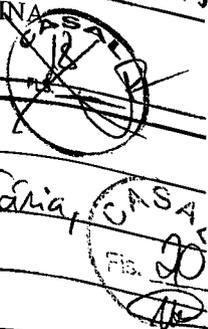
EDIVANIA VENANCIO CORREIA
Matrícula: 25763

EM BRANCO

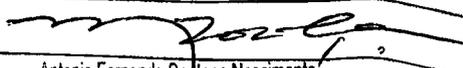


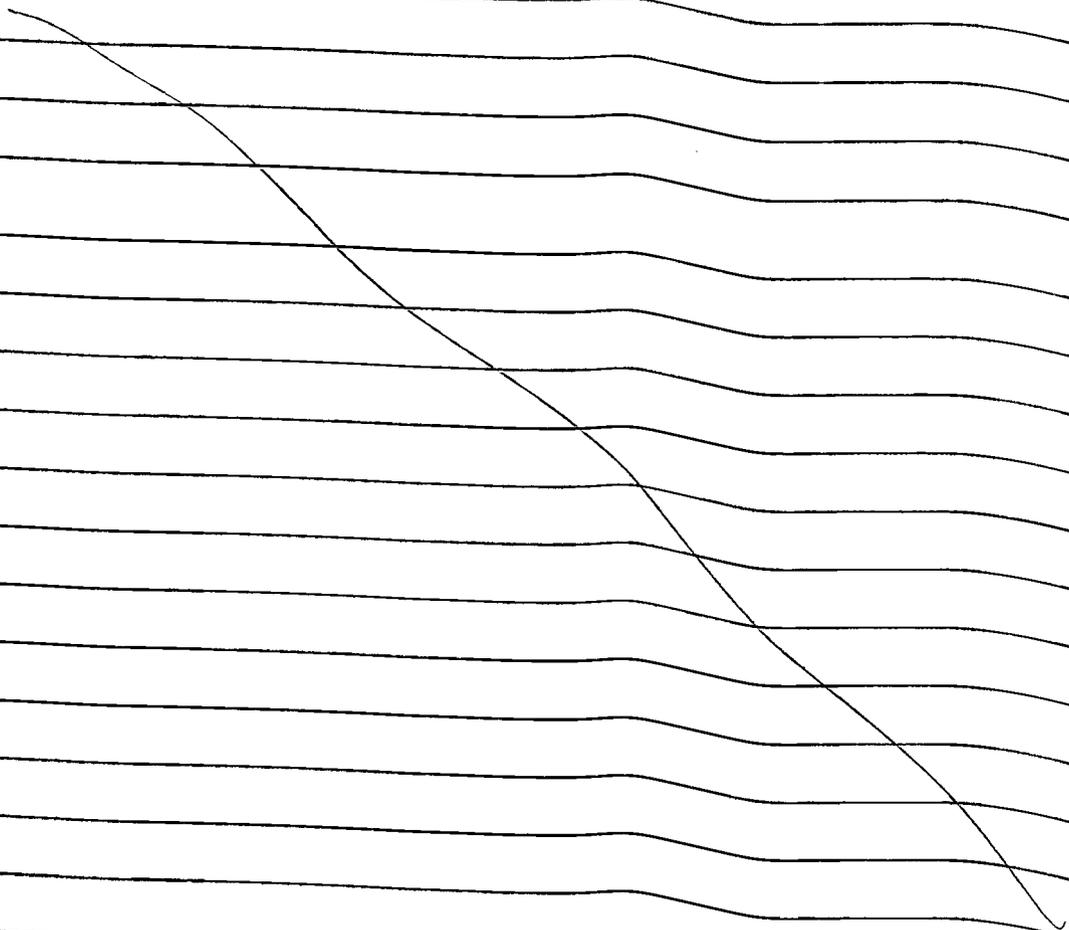
INSTRUÇÃO DE PROCESSO

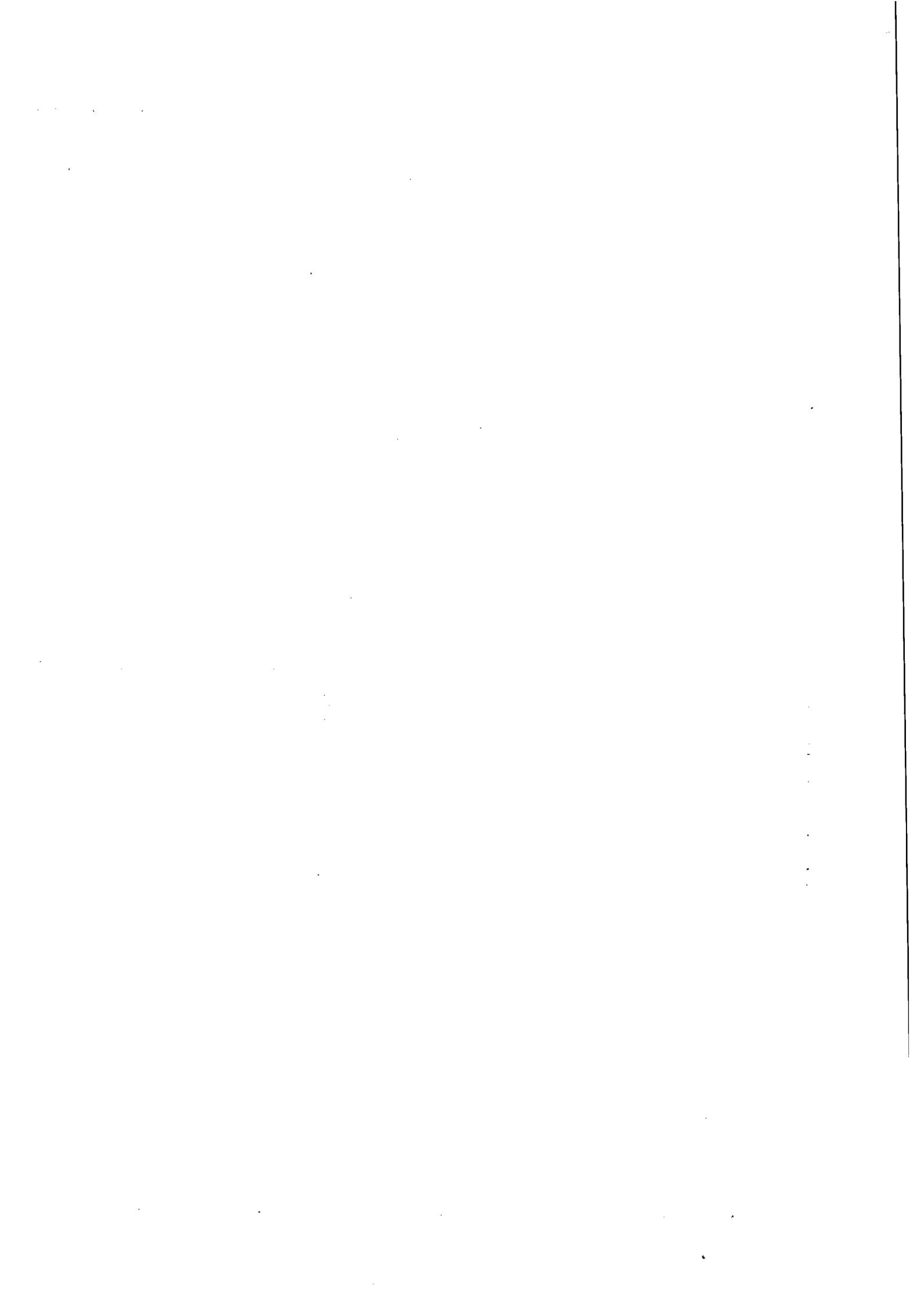
PROTOCOLO
5669/2015

PÁGINA


A GEPLAN:
Solicitamos informar a classificação orçamentária,
bem como a fonte de recursos.
Em 14/05/2015


Antonio Fernando Santana Nascimento
Engenheiro Civil - CREA 020071386-8
Superintendente de Negócios do Interior
Casal Matrícula 1536

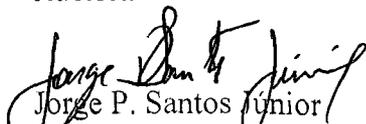




À SUNEI,

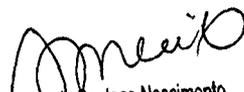
Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

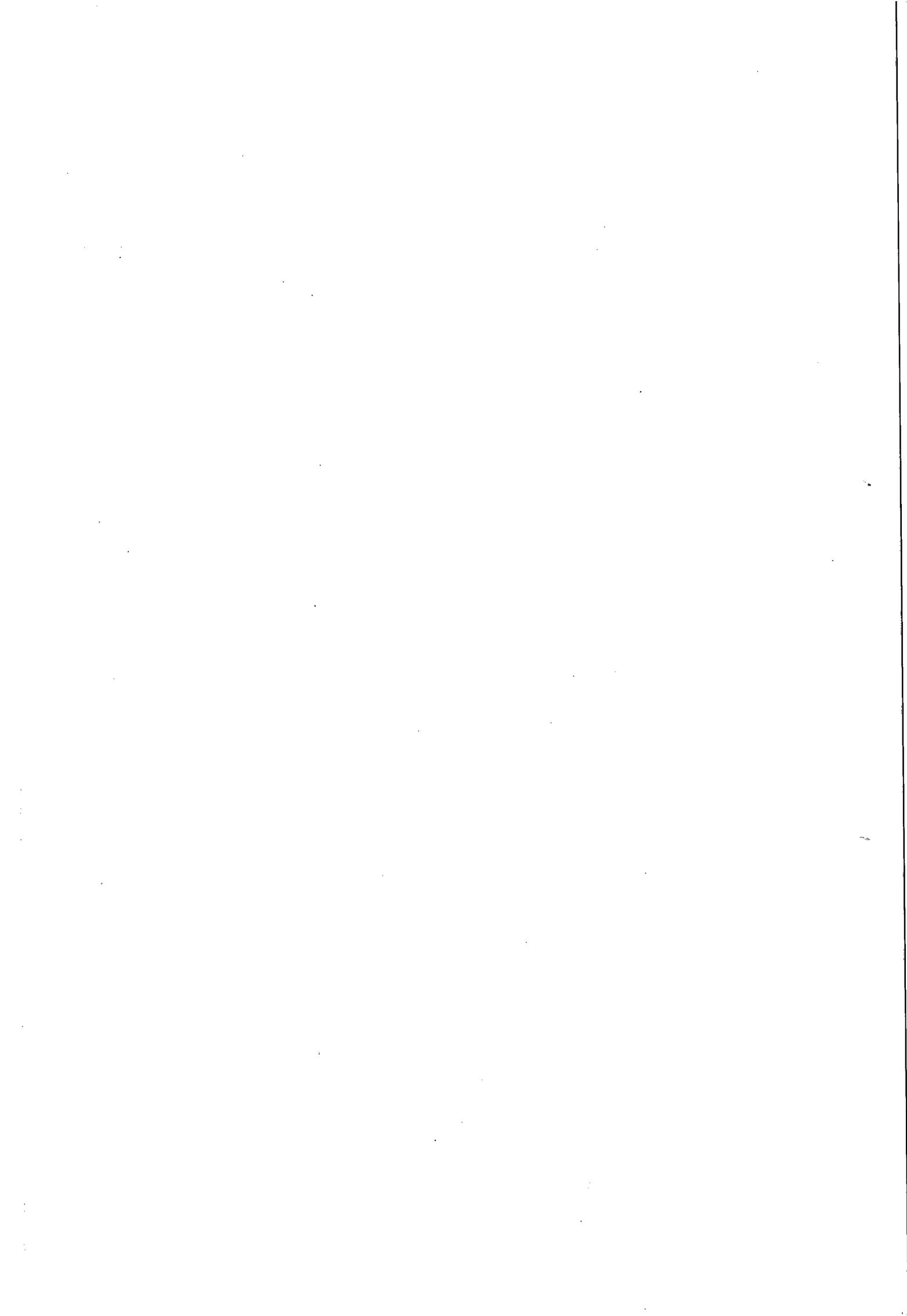
Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE.
Grupo de Despesa	300.000 – Serviços de Terceiros.
Rubrica	307.319 – Aluguel de Imóveis.


Jorge P. Santos Júnior
Assist. Adm. Mat. 2440

Em 15/05/2015

A ASSUR:
Encaminhamos o presente processo, para a
necessária instrução jurídica.
Em
18/05/2015


Antonio Fernando Santana Nascimento
Engenheiro Civil - CREA 020071386-8
Superintendente de Negócios do Interior
Casal Matrícula 1536





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

5669 / 15

Nº FOLHA:

22

Ao adv. Edmilson Pereira

Redistribuído em razão da desistência da Drª Danielli.

Em, 25 / 05 / 15


Lais Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica

A
GEFIN,
Solicitamos efetuar o reajuste na forma
Contratual.

Em 25.05.2015

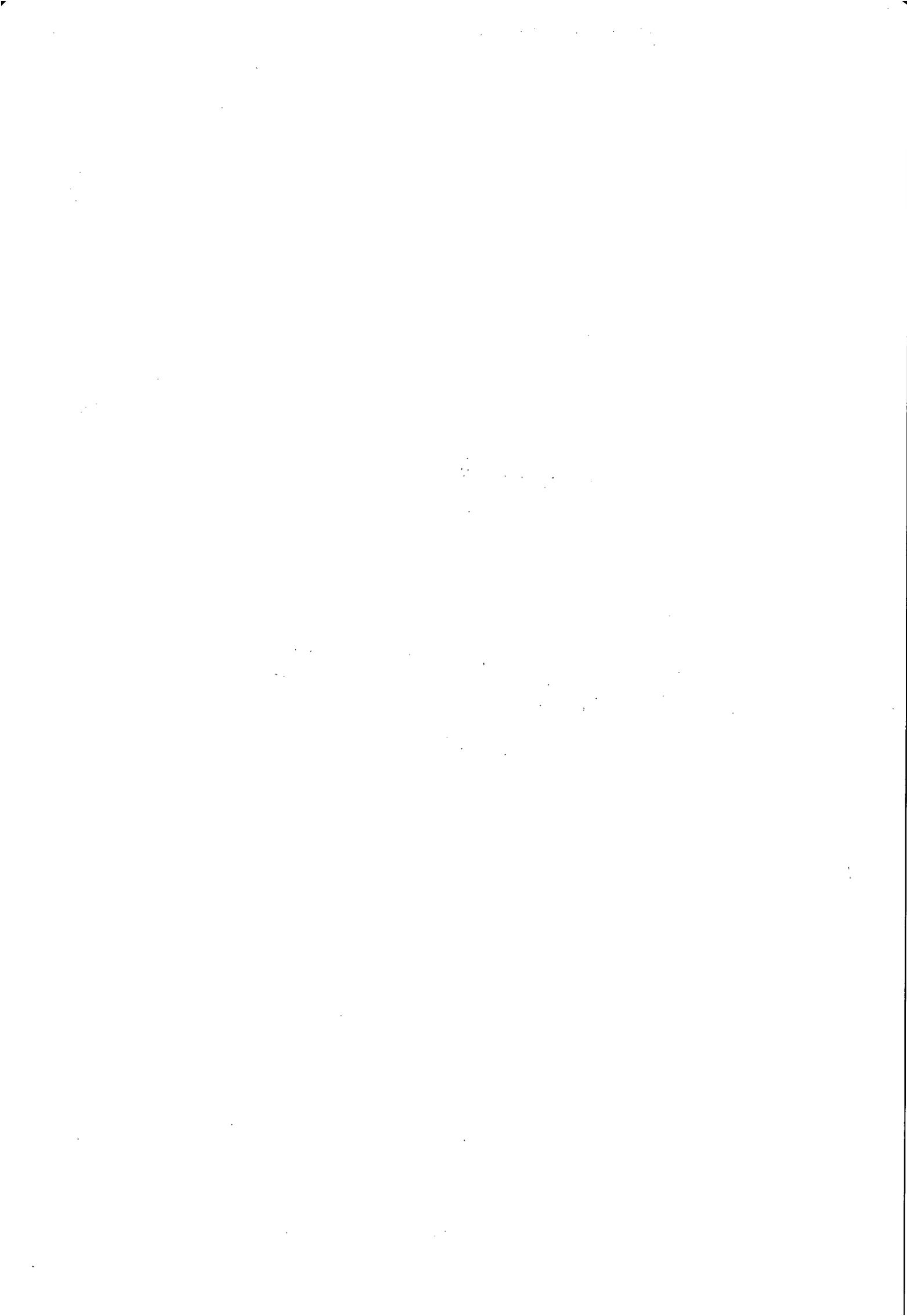


A SUPOSIN,

Para efetuar os cálculos.

Em 26/05/2015


Livia Maria Soares Dias
Gerente da GEFIN/CASAL
Mat. 2824





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

5669/2015

Nº FOLHA:

23

À ASJUR

Informamos abaixo a Memória de Cálculo do reajuste do Contrato de Aluguel nº 24/2014, firmado entre a CASAL e a Sr^a. Suzana Lopes Cavalcanti Omena de Oliveira, para fins de renovação.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00

Valor Mensal: R\$ 2.500,00

Atualização:

Valor atualizado = valor * fator = R\$ 30.000,00 * 1,081716

Valor mensal atualizado: R\$ 2.704,29

Valor global atualizado: R\$ 32.451,48

Índice utilizado: IPCA acumulado (Maio/14 a Abril/15) = 8,1716%

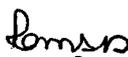
De acordo com solicitado, foi efetuado os cálculos, assim passando o aluguel mensal de R\$ 2.500,00 para **R\$ 2.704,29** e de R\$ 30.000,00 para **R\$ 32.451,48 global**.

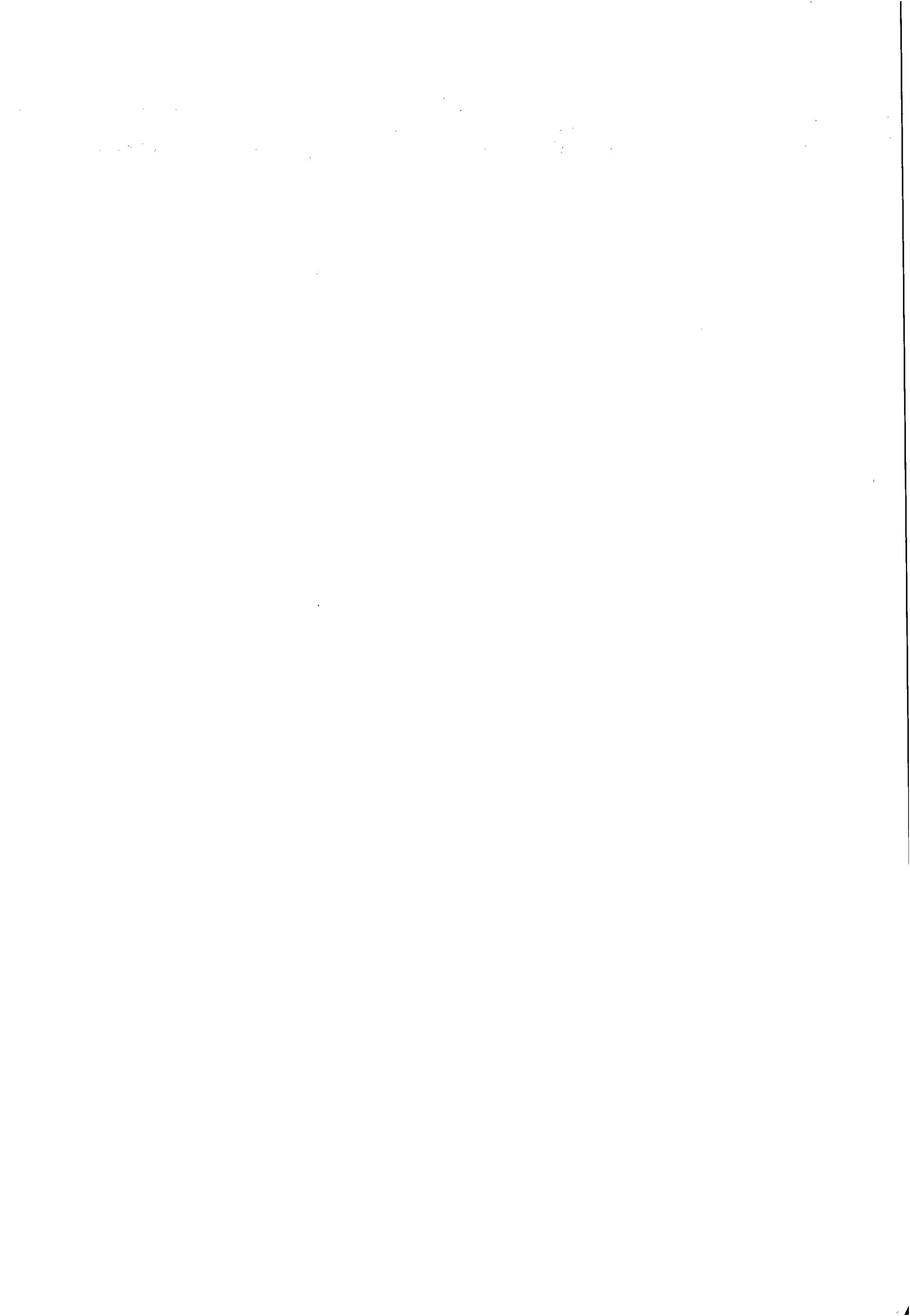
Dessa forma evoluímos o presente processo para análise e parecer jurídico.

Em : 29/05/2015


(Laura Luiza Dorville de Araujo Franca
Economista- SUPOFIN/GEFIN Mat. 2962

Visto:


Livia Maria Soares Dias
Gerente da GEFIN/CASAL
Mat. 2824





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

5669/15

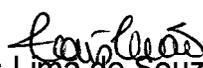
Nº FOLHA:

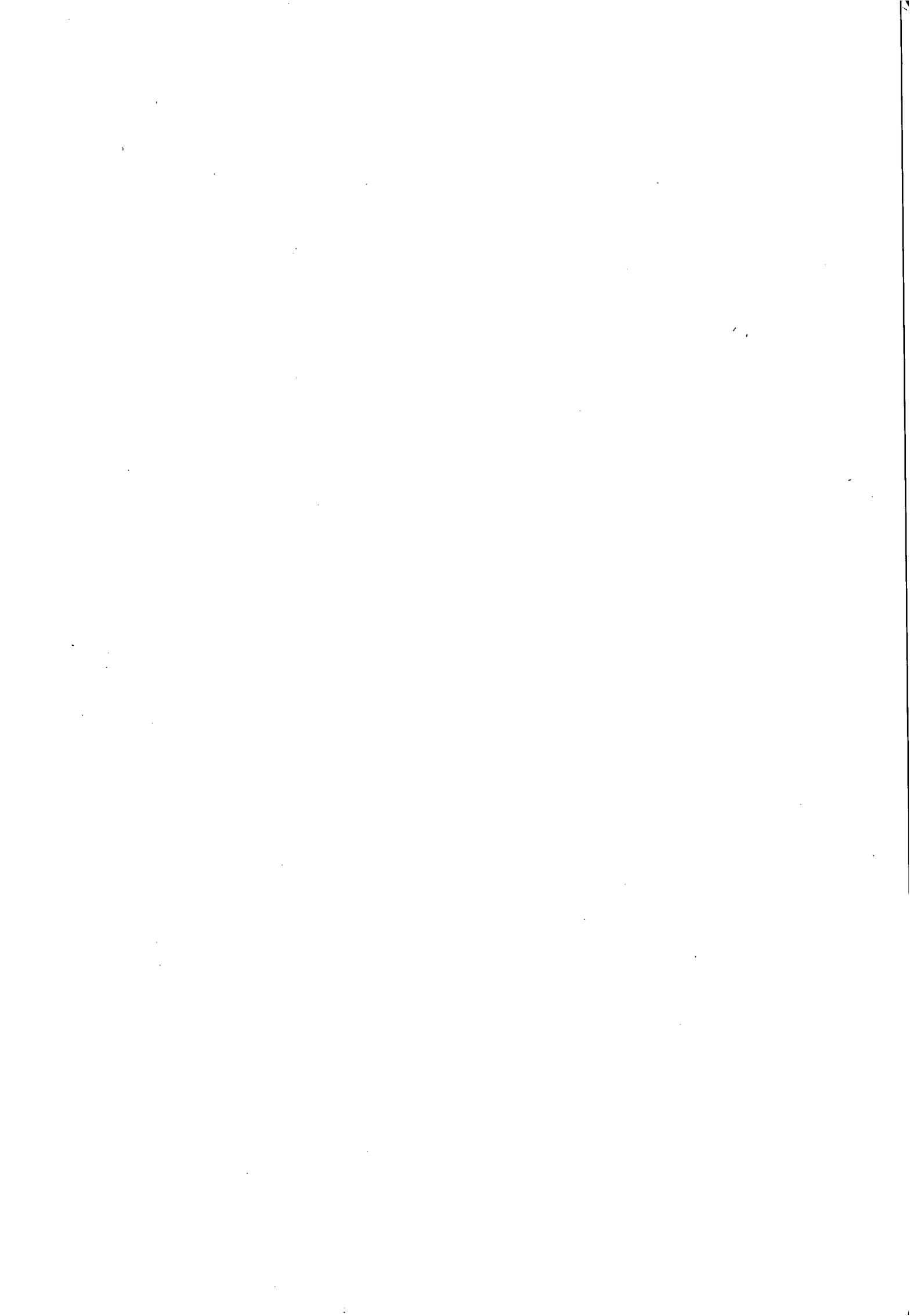
24

Ao adv. Edilson Alves,

Redistribuído em razão das férias do Dr. Edmilson Pereira.

Em, 09/06/15.


Laís Lima de Souza Leão
Assessora Jurídica



Processo nº: 5669/2015

Interessado: UN LESTE.

Assunto: Locação de Imóvel.

À ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE – ASJUR/CASAL

Veio para análise o processo nº 5669/2015, tendo como objeto a contratação de imóvel, localizado no Cj. Luzia Suruagy, 02 – Tabuleiro do Pinto - Rio Largo/AL, para acomodação da Sede da UNLE, por um período de 12 meses.

Constam nos autos:

- 1 – Pedido motivado (fls. 01);
- 2 – Contrato nº 24/2014 (fls. 02/03);
- 3 – Certidão positiva de débitos (fls. 04);
- 4 – Comprovante de pagamento de imposto predial e territorial urbano (fls.05/06);
- 5 – Certidão Negativa de débitos (fls. 07);
- 6 – Identidade e CPF (fls. 09);
- 7 – Cadastro de pessoas físicas (fls. 10);
- 8 – Procuração para locação (fls. 12).
- 9 – Termo de compromisso de inventariante (fls.13);
- 10- Propostas de locação (fls. 14, 15, 16, 17);
- 11- Faturas (fls. 18);
- 12- Declaração negativa de débito (fls. 19).

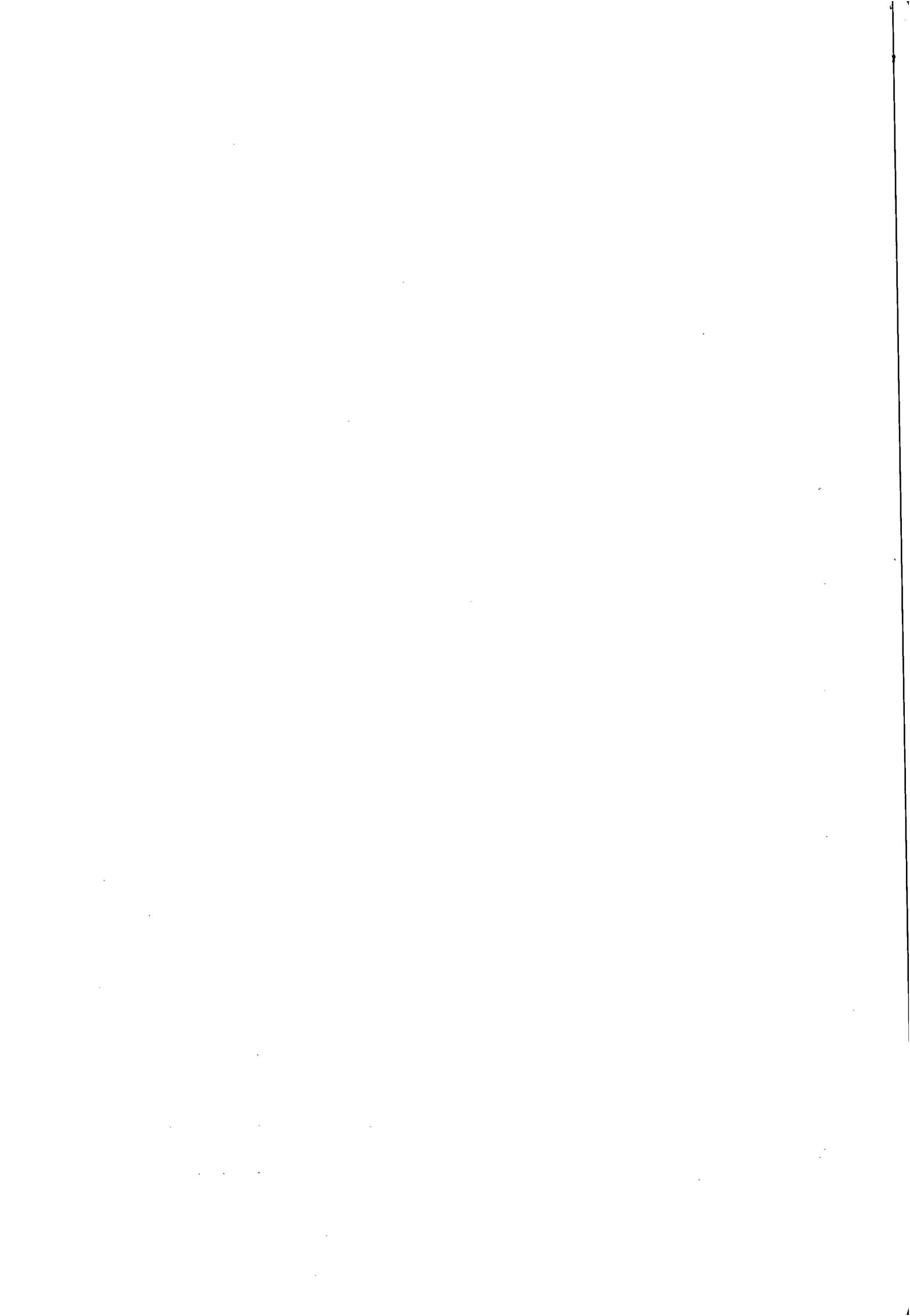
É em suma o relatório, passo à análise.

Depois de reiterada observação ao pedido motivado (fls. 01), devo analisar e mencionar o disposto na lei 8.666/93 em seu art. 24, inciso X:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;







Conforme estabelecido na lei 8.666 acima transcrita, fica evidente que para fazer jus a contratação do imóvel pela CASAL, os locadores deverão apresentar propostas compatíveis com o valor do mercado, o que não ocorreu conforme o constante às fls. 14, 15, 16 e 1,7, além do mais, não constam as suas assinaturas e qualificação, e ainda assim, o imóvel deve ser residencial.

A locação ou compra de bens imóveis figura como uma das hipóteses de dispensa de licitação, prevista na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos – LLC).

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendido que o dispositivo se aplica quando exista apenas um imóvel que se enquadre nos requisitos previstos no art. 24, X, da LLC, assim, se houver mais de um imóvel que atenda às necessidades da Administração, seria ilícita uma contratação direta, porque, obrigatória à realização de uma licitação. O objetivo é comprovar que a posição do TCU representa uma forma tácita de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo, pois implica seu completo esvaziamento. Partindo dessa premissa, os fundamentos postos e as conclusões procurarão demonstrar a possibilidade de contratação direta mesmo quando exista mais de um imóvel que se enquadre nos requisitos do art. 24, X, da LLC, desde que atendidos todos os requisitos para aplicação do dispositivo.

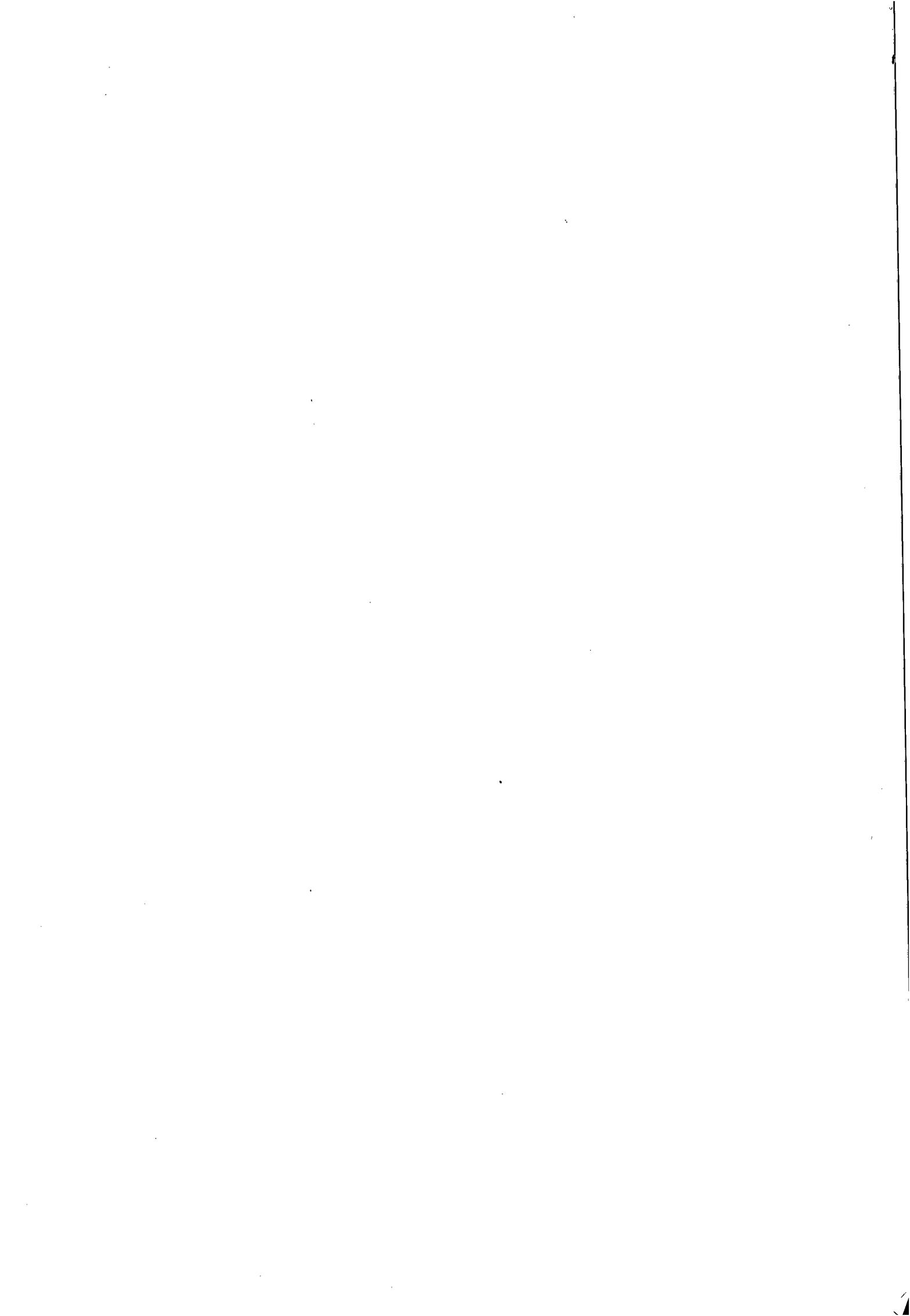
Nesse sentido temos encontrado certa dificuldade em conseguir os três orçamentos obrigatórios para determinadas aquisições. Após análise jurídica, os procuradores alegam que orçamentos sem assinatura ou apenas rubricados não podem ser considerados válidos, sendo assim a proposta apócrifa.

Diante do exposto, após verificação das propostas de locação constatamos algumas inconsistências, senão vejamos:

- ▲ As pesquisas de mercado juntadas de fls. 14, 15, 16, 17, nenhuma foi assinada pelo proprietário do imóvel, inexistindo número da Identidade e CPF que os identifique, o que é requisito primordial para atestar a veracidade do alegado;
- ▲ Dentro deste contexto as pesquisas de mercado de fls. 15 e 17 são identificadas como chácaras e não imóveis residenciais, quando a resolução supracitada é objetiva em dizer que o imóvel é para residência. Cabe ainda salientar o conceito de chácara, como: “pequena propriedade rural, com casa de moradia, criação de animais e cultivo de frutas e legumes, para venda, em tempos mais recentes, as chácaras tornaram-se, também, uma propriedade destinada à recreação e lazer durante fins de semana”.
- ▲ Ainda sobre as pesquisas de mercado anexadas às fls. 14 a 17 as mesmas não estão com valores compatíveis aos padrões pagos por esta Companhia.

Diante de todo o exposto, entendo pelo indeferimento do pleito, visto que nenhuma proposta anexa está compatível com o exigido pela lei 8.666/93.

Em tempo, recomendo que seja realizada mais uma nova pesquisa de mercado no Município Sede da Unidade de Negócios, vindo devidamente assinado pelo proponente, esse devidamente qualificado, e as propostas dentro do valor de mercado, para que se formule a contratação atendendo todos os requisitos da RD supramencionada.





Maceió/AL, 12 de junho de 2015.

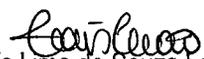

EDILSON ALVES VIEIRA.
Advogado OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL

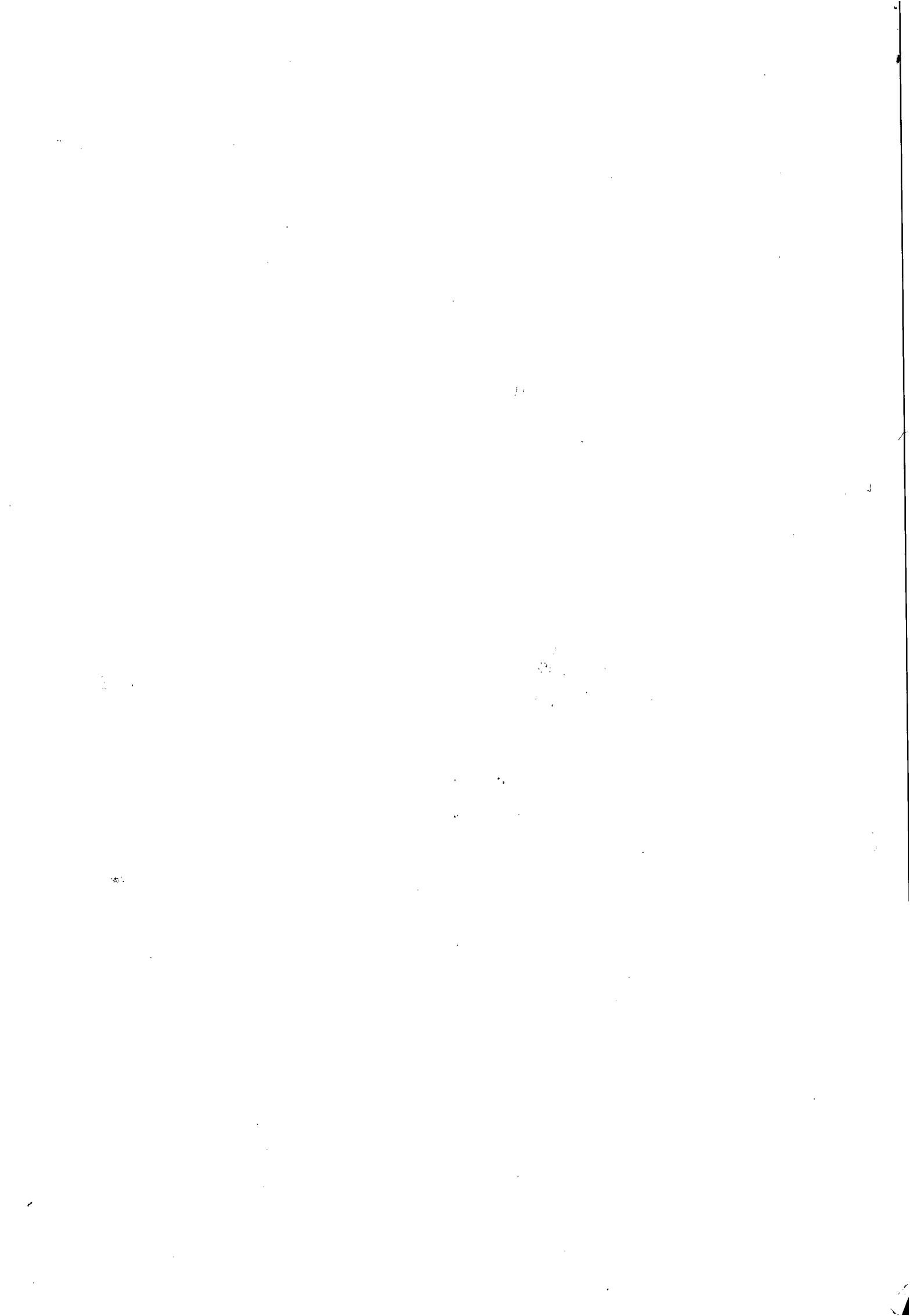
MARIANA RAYSSA S. DE OLIVEIRA ROCHA.
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

A' UNLE,

Pl acostar nossa pesquisa de mercado, conforme apontado no parecer do adv. Edilson.

Em 27/06/15


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica





PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL



Proprietário: J. Lopes de Araújo Lanchonete - Doce Sabon

RG: _____ CPF/CNPJ: 13.108.961/0001-66

Endereço: Rua Napoleão Viana de Oliveira, s/n

Bairro: Rec. Antônia L. Souza Cidade: Rio Largo CEP: 57100-000

Valor do imóvel (R\$): — (— x — x —)

Valor do aluguel (R\$): 2.800,00 (dois mil e oitocentas reais)

Tipo: Comercial Residencial

Assinatura do Proprietário: [Signature]

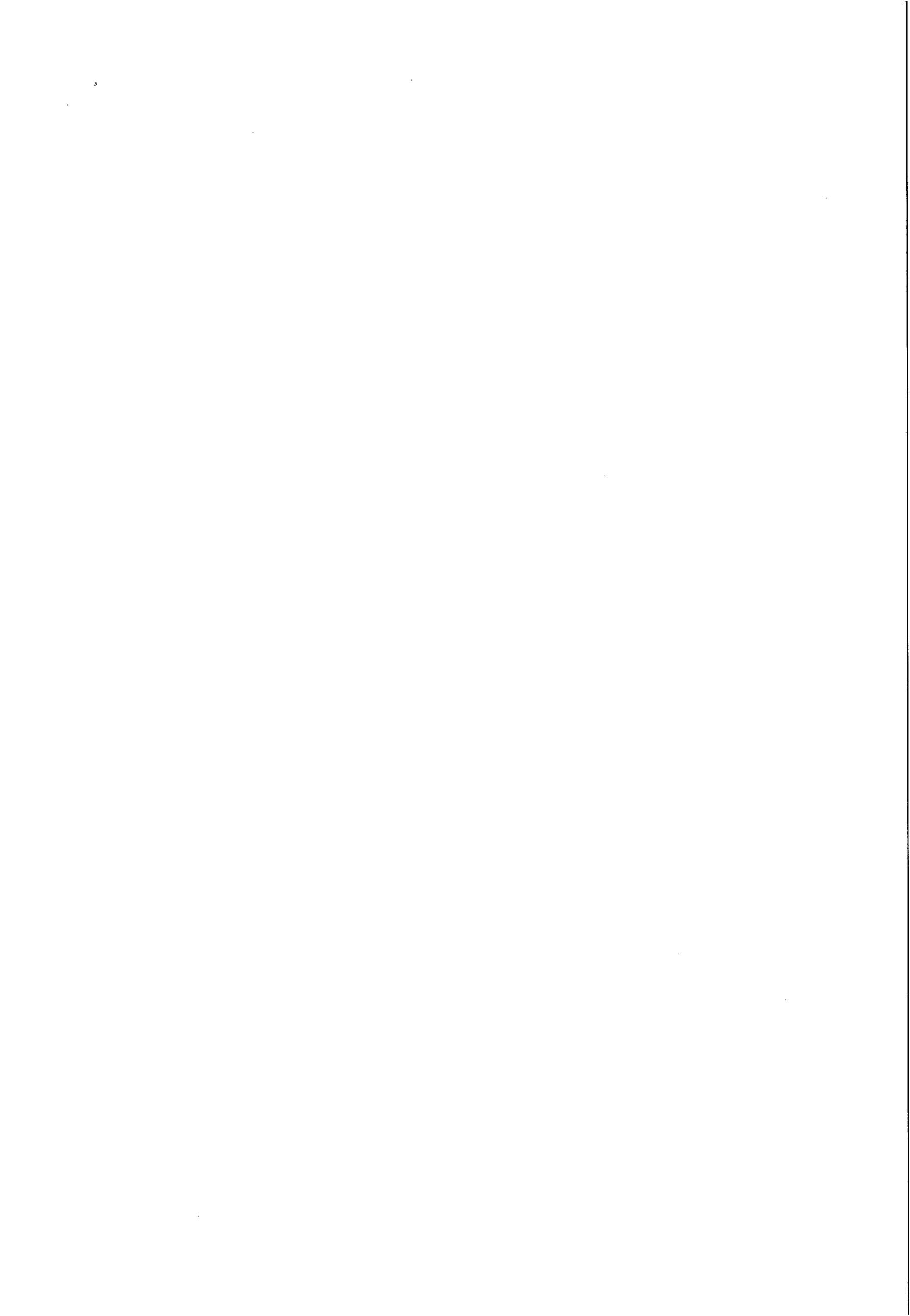
Rio Largo, 03 de Julho de 2015

Testemunhas:

Virgínia Maria Silva Oliveira 093.358.284-28

Veronilda Marques da Silva Lemos 05 456 844-26

Adriana JF RG 1162627 SSP/AL



PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL



Proprietário: Rosely Tavares do Egito Silva

RG: 613 937 CPF: 349.144.804-25

Endereço: cf. buzia suruagy, 27 X

X X

Bairro: Tab. do Pinto Cidade: Rio Largo CEP: 57.100.000

Valor do aluguel (R\$): 2.850,00 (dois mil e oitocentas e cinquenta reais)

Tipo: Comercial Residencial

Assinatura do Proprietário: x Rosely Tavares do Egito Silva

Rio Largo, 03 de julho de 2015

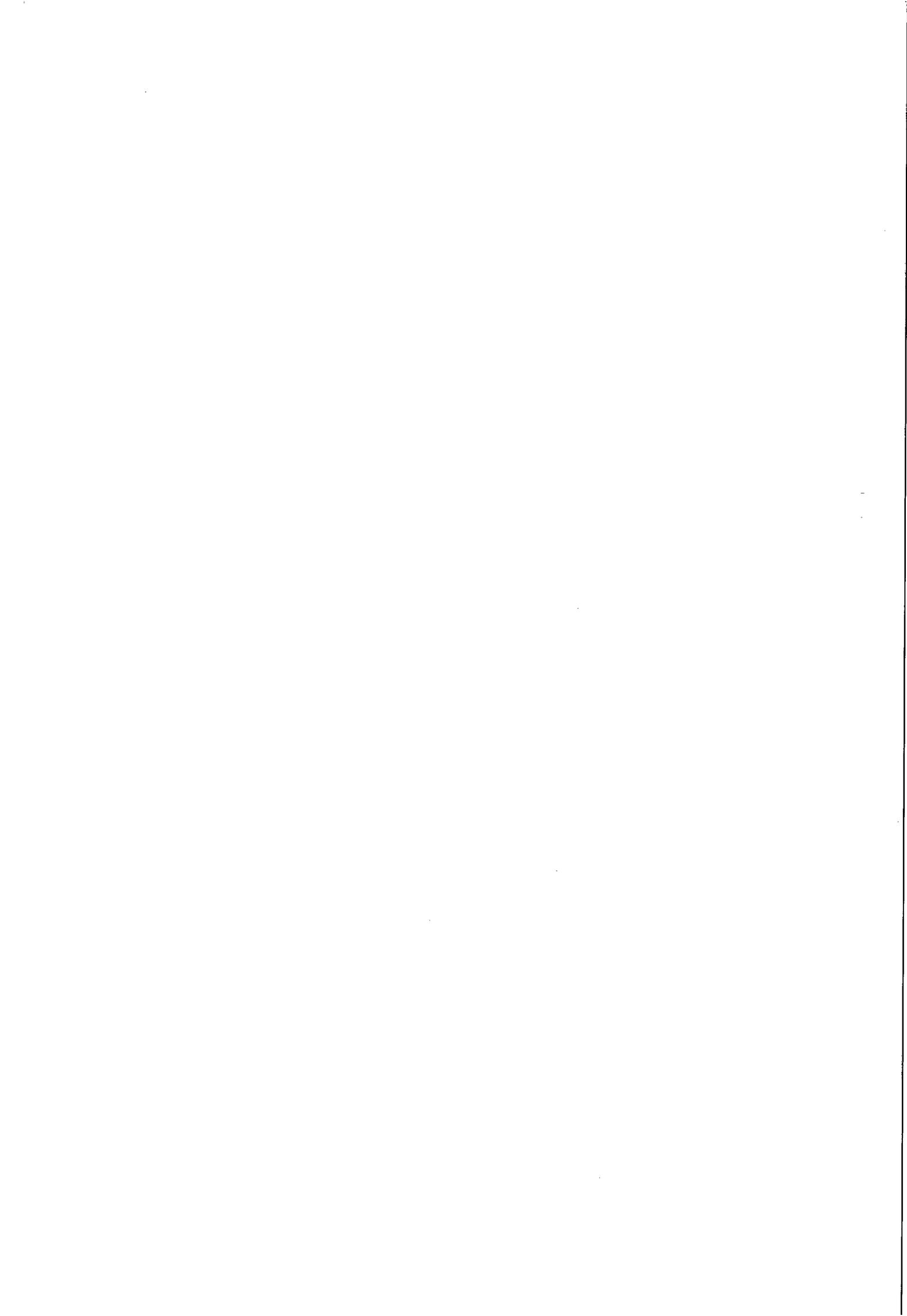
Testemunhas:

maio Valguinis Oliveira dos Santos

Jonathan Passares - 091323234-33

x Denis Fernando - 200002078044

apre' Lúcia Maria Pereira 1.133.772





PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL



Proprietário: José Farias Junior de Souza

RG: _____ CPF/CNPJ: 079.378.574-01

Endereço: Rua Euclides Afonso Melo, s/n

Bairro: Centro Cidade: Rio Largo CEP: _____

Valor do imóvel(R\$): _____ (_____ x _____)

Valor do aluguel (R\$): 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

Tipo: Comercial Residencial

Assinatura do Proprietário: José Farias Junior de Souza

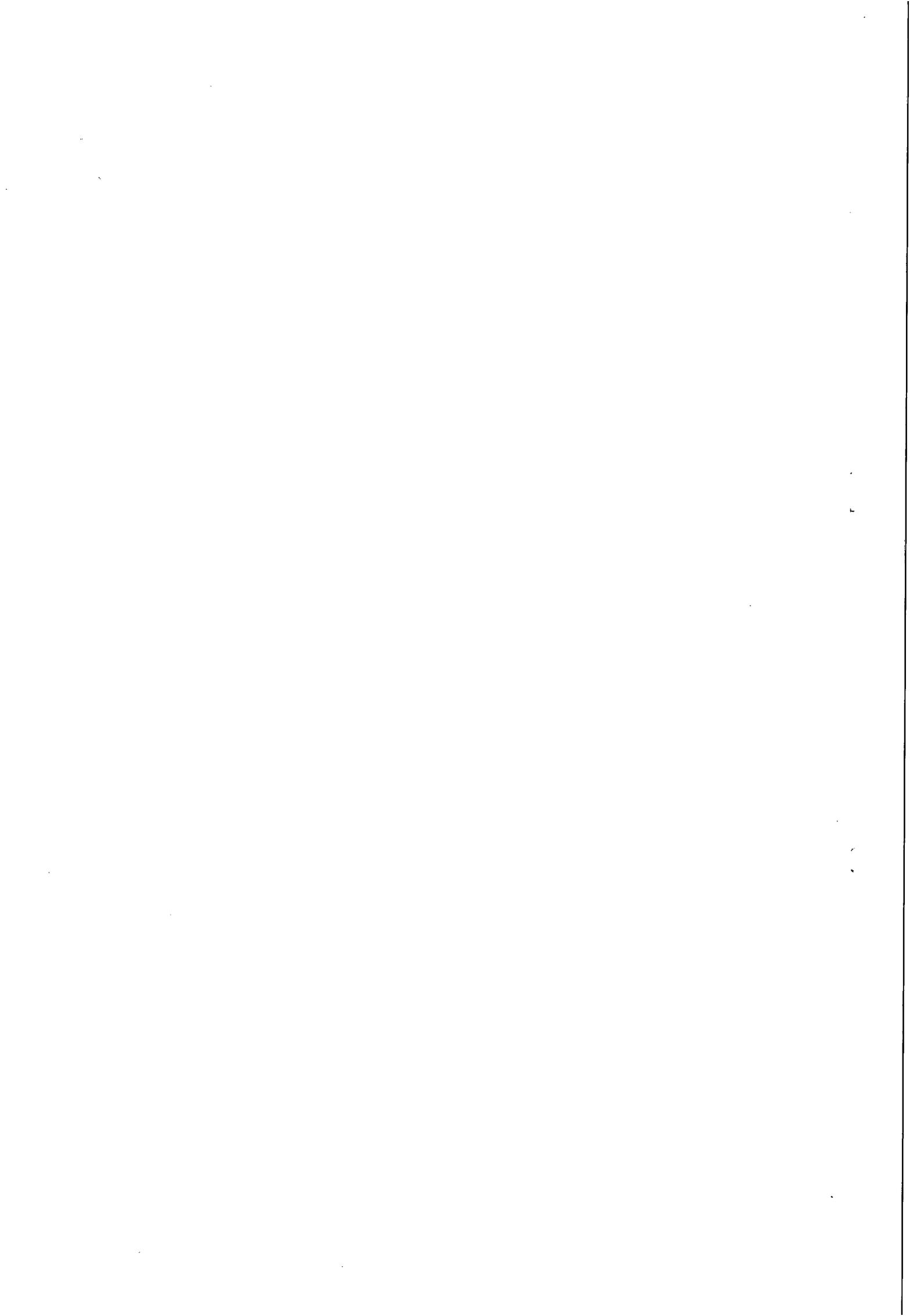
Rio Largo, 03 de Julho de 2015

Testemunhas:

Everaldo Costa Sordelgerba - 205 914 89/04

Edneir Farias Lima 1458657

Robson Lopes de Souza





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO: *Protocolo*

5669/2015

Nº FOLHA:



À ASSUR.

Retorne o processo acatando o material solicitado.

Em 06.07.15

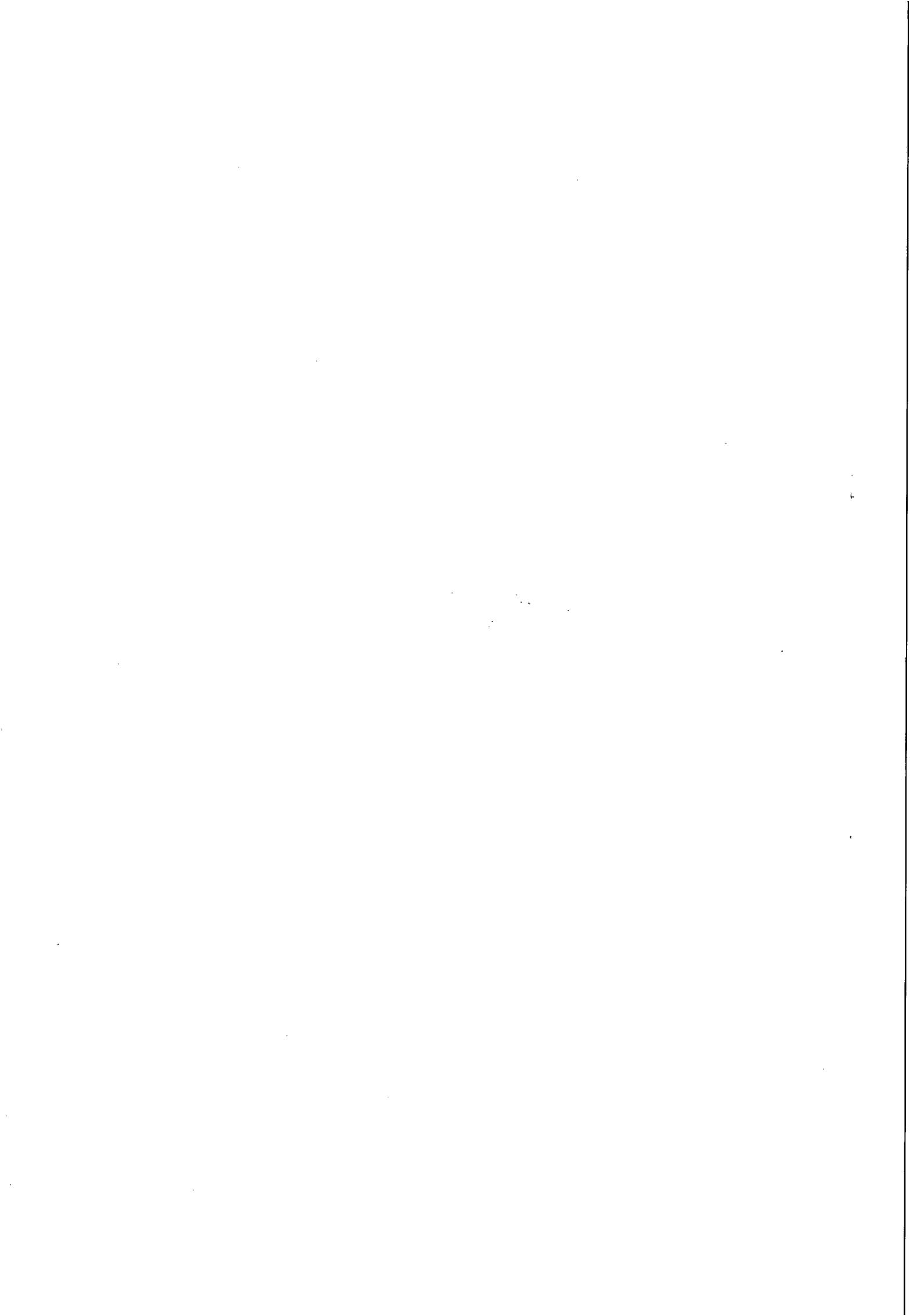
2947

Co. adv. Edilson,

pl análise e processamento.

Em 07/07/15.

Lais Lima de Souza Leão
Lais Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo N°: 5669/2015
Interessado: CAF/ UNLE
Assunto: Locação de imóvel.

À Assessora Jurídica.

EMENTA: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL. LICITAÇÃO. DISPENSA. PREVISÃO LEGAL INSCULPIDA NO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. PELO ACOLHIMENTO CONDICIONADO DO PEDIDO.

Trata os autos de solicitação de locação de imóvel para funcionamento do escritório comercial da CASAL na cidade de Rio Largo, de propriedade da Sra. Suzana Lopes Cavalcanti de Oliveira, no valor de R\$ 2.704,29 (dois mil setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos) mensais, localizado no Conj. Luiza Suruagy, nº 02, CEP: 57100-000 – Tabuleiro do Pinto.

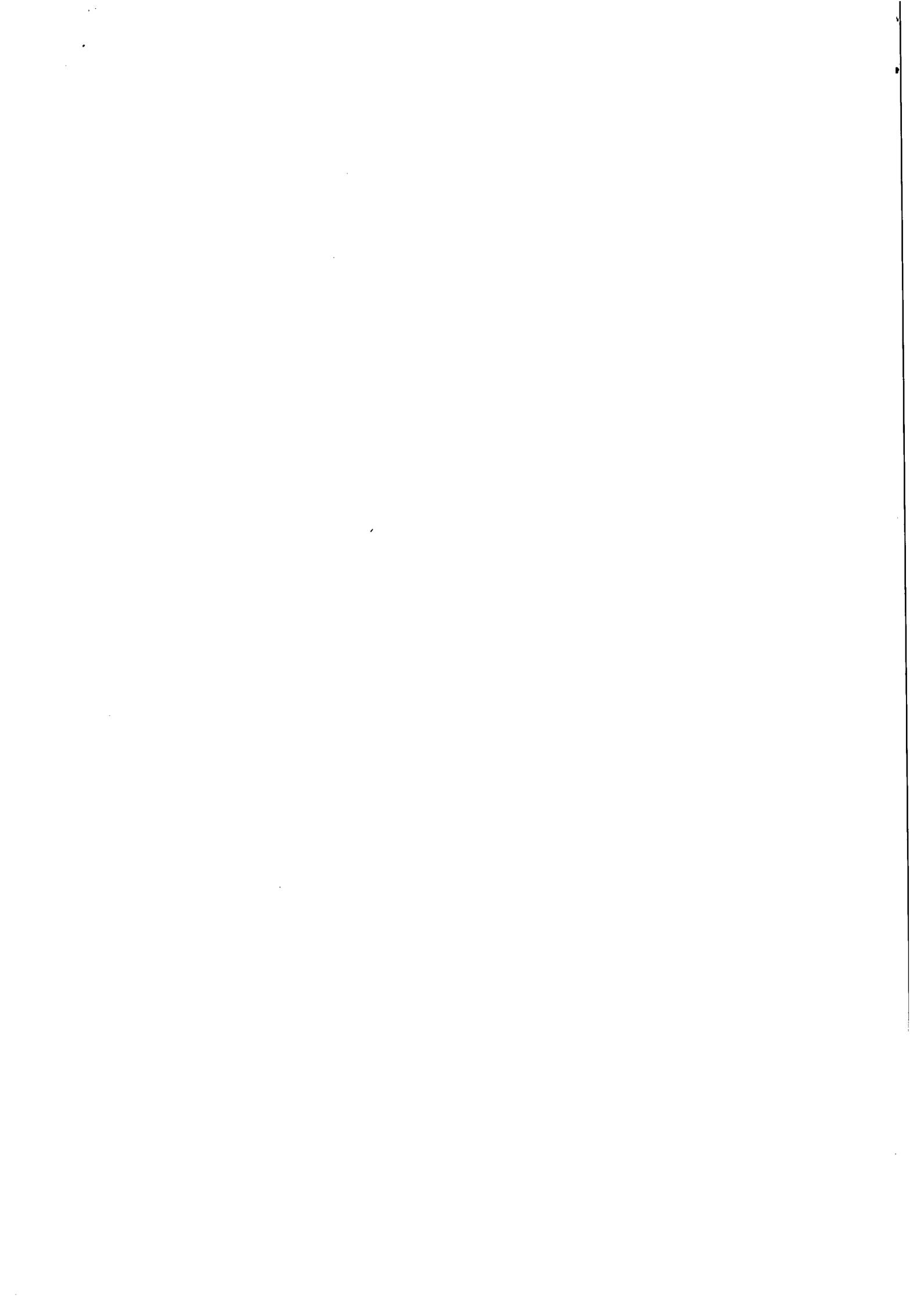
Foi juntada a Comunicação Interna:

Pedido motivado – fls. 01; Contrato nº 24/2014 – fls. 02 e 03; certidão positiva de débito – fls. 04/06; certidão negativa de débitos – fls. 07; procuração para locação – fls. 12; proposta para locação – fls. 14/17; faturas da UC: 1575023 – fls.18; declaração negativa de débitos – fls. 19; Pesquisas de preços de aluguéis, fls. 28 a 30.

É em suma o relatório, passo à análise.

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Pois bem, ao escolher um sujeito específico e com ele contratar, a decisão administrativa deverá ser razoável e fundar-se em critérios compatíveis com a isonomia, isso significa o preenchimento de alguns requisitos, dentre eles o da motivação do ato. Em todos os casos, atribuição de competência discricionária não se confunde com liberação de motivação, aliás, muito ao contrário, **a competência discricionária demanda justificativas muito mais exaustivas e minuciosas do que a prática do ato**





vinculado.

Justifica-se o pleito prestando as seguintes informações: o imóvel em questão possui características que atendem às necessidades da CASAL naquela localidade, com boa estrutura física e está em local estratégico para o atendimento de consumidores, além de conter espaço adequado para estoque de materiais utilizados em serviços de manutenção do sistema de distribuição, e que conforme propostas anexas, o preço está compatível com o valor de mercado local.

Pois bem, prescreve o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (grifo nosso).

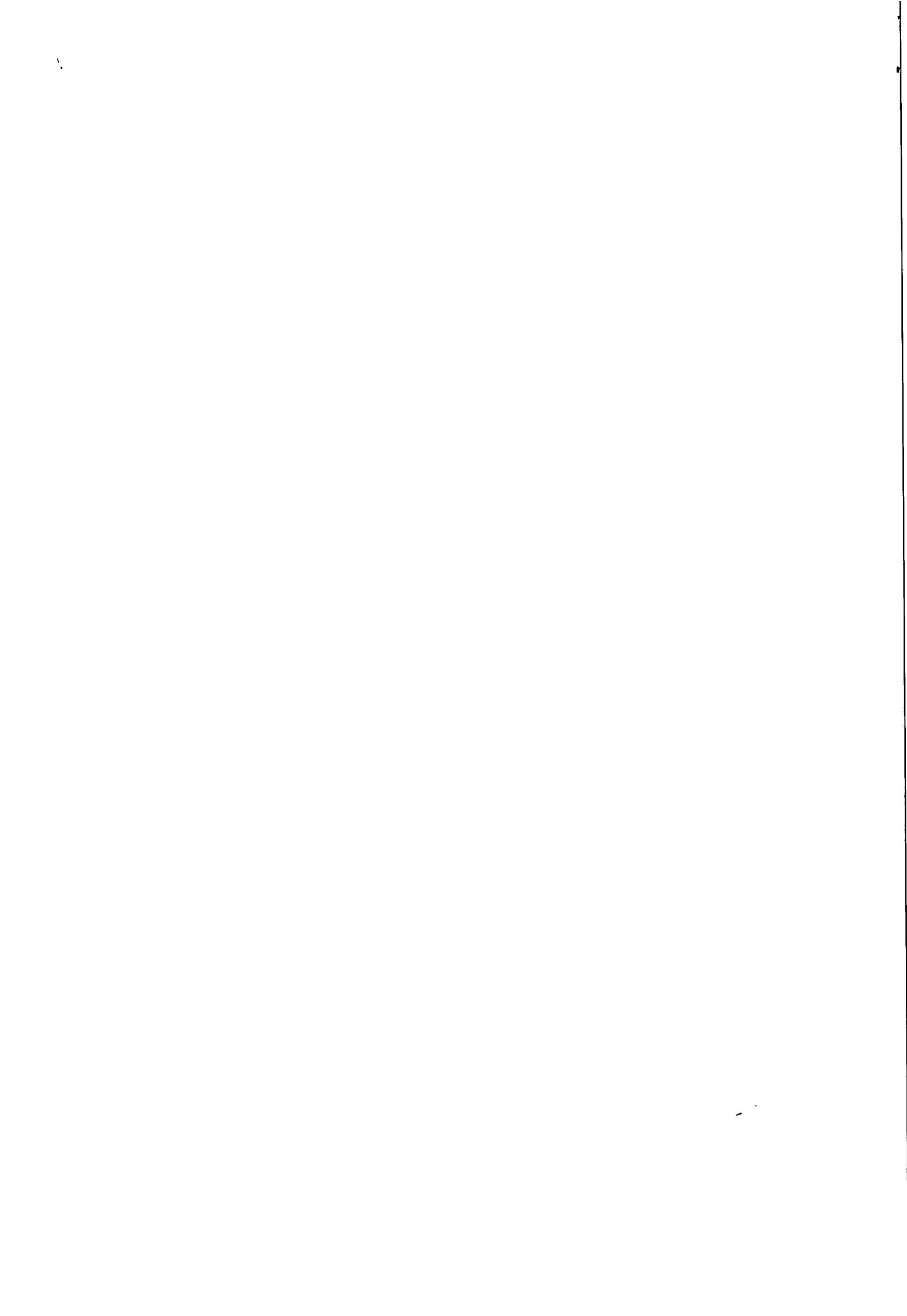
Para que haja a pretendida contratação necessário se faz o atendimento aos seguintes requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho de atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades do negócio; c) compatibilidade do aluguel com os parâmetros de mercado, e, d) Não tenha na localidade imóvel pertencente a Casal.

Em análise dos autos e das propostas anexadas, verifica-se o preenchimento dos requisitos supracitados. O imóvel localizado no Conj. Luiza Suruagy, nº 02, CEP: 57100-000 – Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL, o qual servirá para funcionamento do escritório comercial da CASAL no município, bem como satisfazer as necessidades pretendidas e, de acordo com as propostas apresentadas, o aluguel está compatível com os parâmetros do mercado sendo, inclusive, o de menor preço.

Por oportuno, vale salientar que ultrapassado o ano de aniversário do contrato, este faz jus ao reajuste cujo índice deverá ser devidamente estipulado no instrumento contratual, logo, o locador ficará sujeito a este índice durante todo o tempo de vigência do contrato.

Condiciona-se o presente, entretanto, a 1º - informação nos autos de que inexistente imóvel próprio da CASAL na cidade que atenda ao pleito em questão, 2º - da inexistência de contrato nestes termos.

Diante do exposto, considerando a necessidade de instalação do escritório da CASAL na referida cidade, entende-se cabível a celebração do contrato, com dispensa de licitação, bastando para tanto, do atendimento as condicionantes acima descritas, e a juntada da pesquisa de preço de aluguel da Senhora Suzana Lopes Cavalcanti de





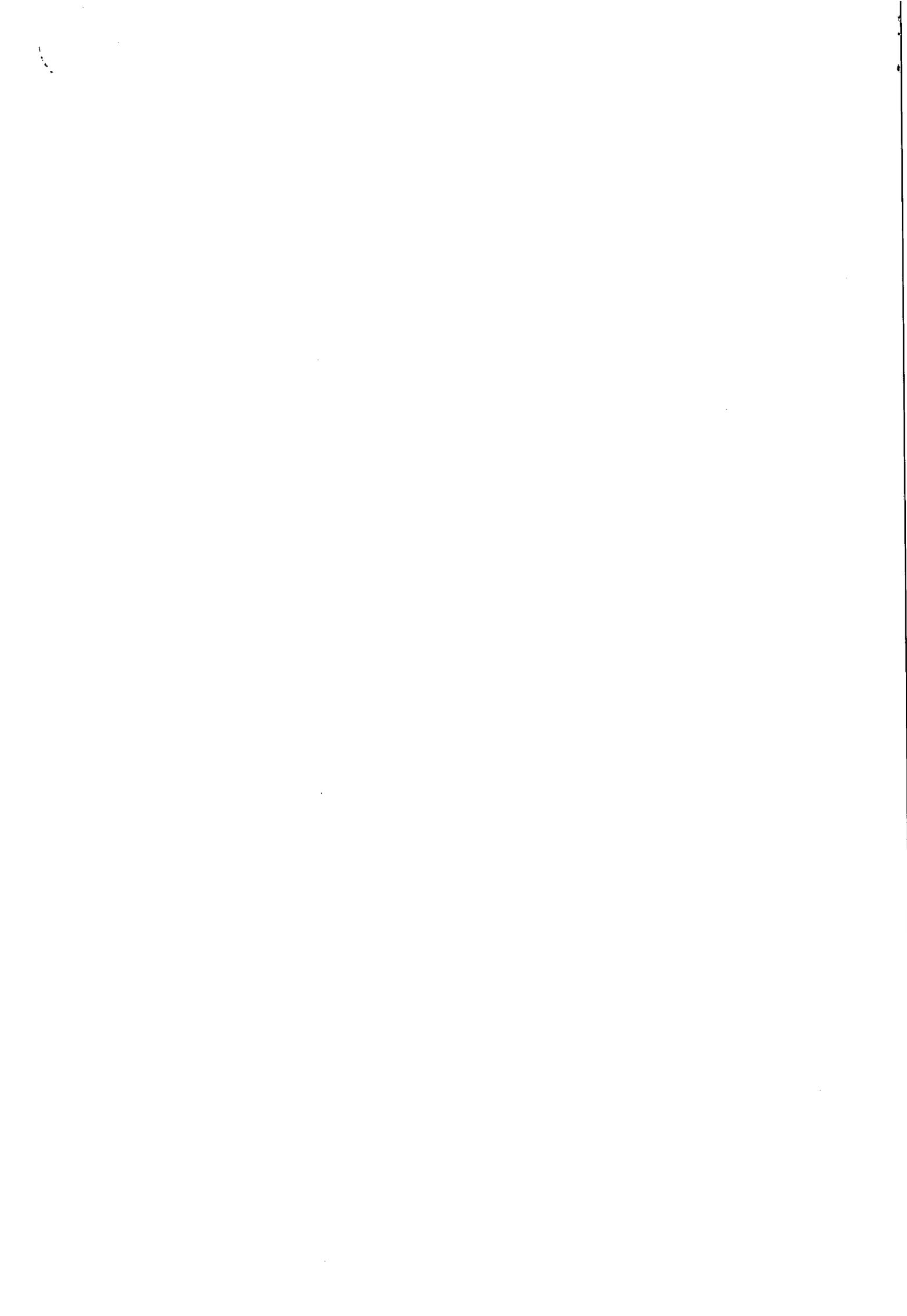
Oliveira, no valor de R\$ 2.704,29 (dois mil setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), com valor global de R\$ 32.451,48 (trinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), bem como, da competente autorização a ser proferida pelo Senhor Diretor Presidente.

É o entendimento o qual submeto à sua apreciação.

Maceió, 08 de Julho de 2015.

EDILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO OAB 1.822
ASJUR/CASAL

MARIA VALÉRIA RODRIGUES DE ARÊDES
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

5069/15

Nº da folha:

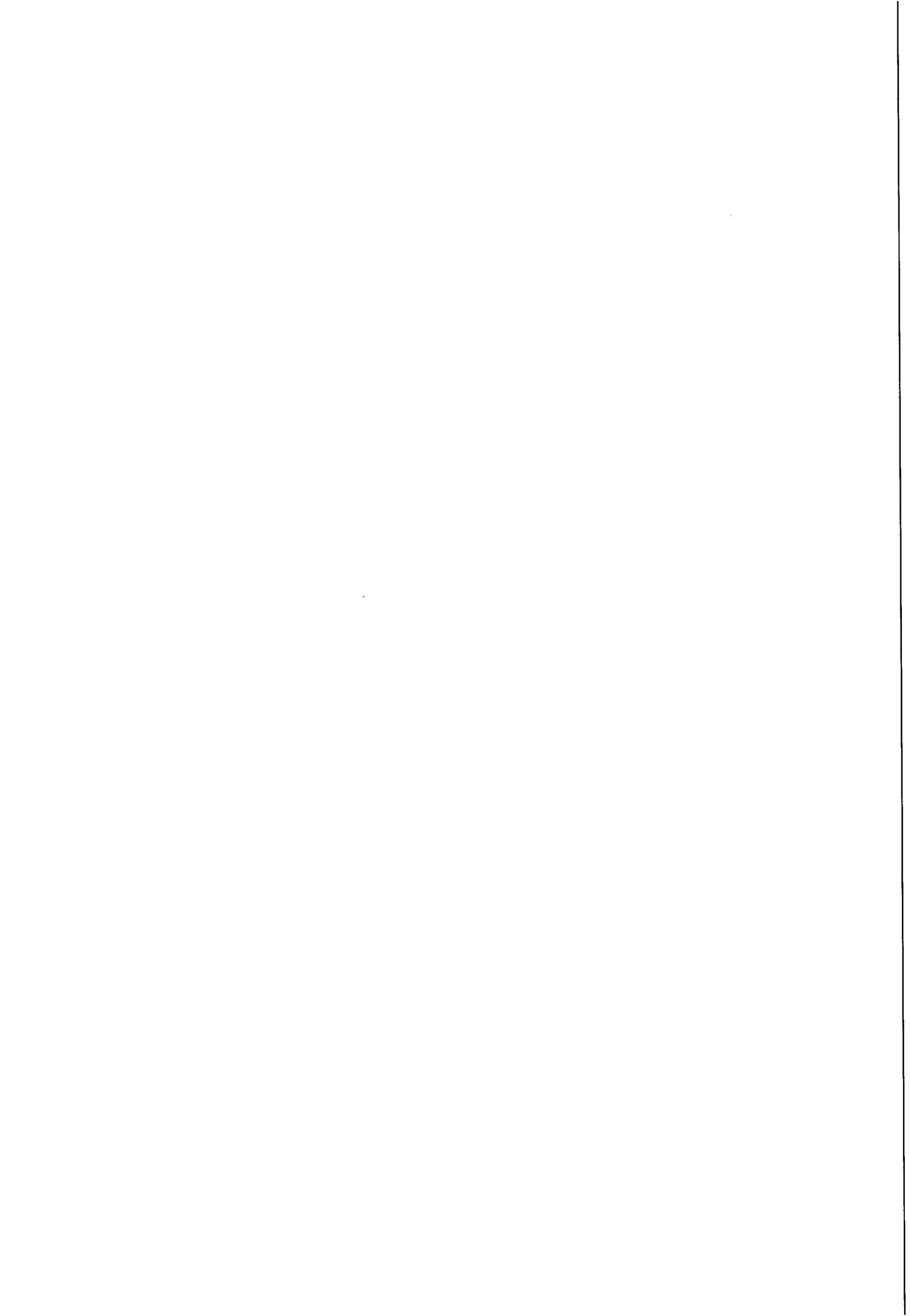
35

À DP,

Com o parecer com o qual concordamos.

Em, 09 de julho de 2015.


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica





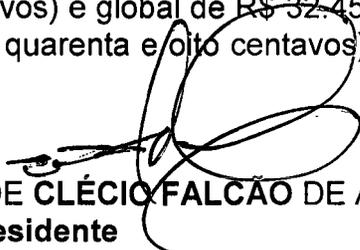
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 5669/2015
C.I Nº 42/2015 – UNLE/SUNEI

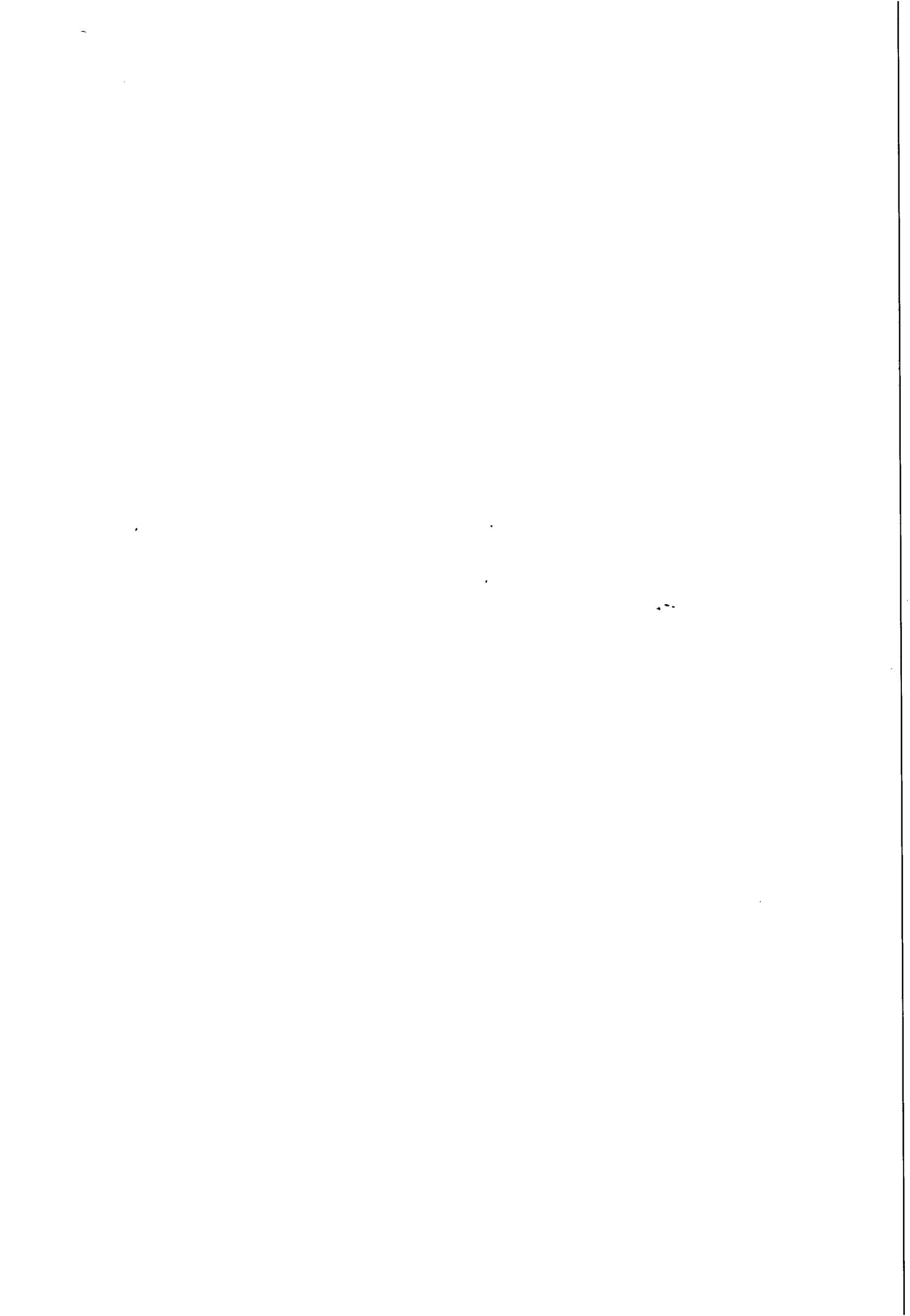


À
CPL,

De acordo com a solicitação da UNLE/SUNEI, através da C.I. nº 42/2015 (Protocolo 5669/2015), corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 32 usque 34, que caracteriza a necessidade da contratação e embasados no que estabelece a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, **AUTORIZAMOS** a celebração de Contrato com a Sra. Suzana Lopes Cavalcanti de Oliveira, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento do Escritório da CASAL na cidade de Rio Largo/AL, situado no Conjunto Luzia Suruagy, nº 02, no Tabuleiro do Pinto naquele município, com valor mensal de 2.704,29 (dois mil, setecentos e quatro reais e vinte nove centavos) e global de R\$ 32.451,48 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), por um período de 12 (doze) meses. Em, 09/10/2015.


Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/acpm...





ExpressoLivre - ExpressoMail

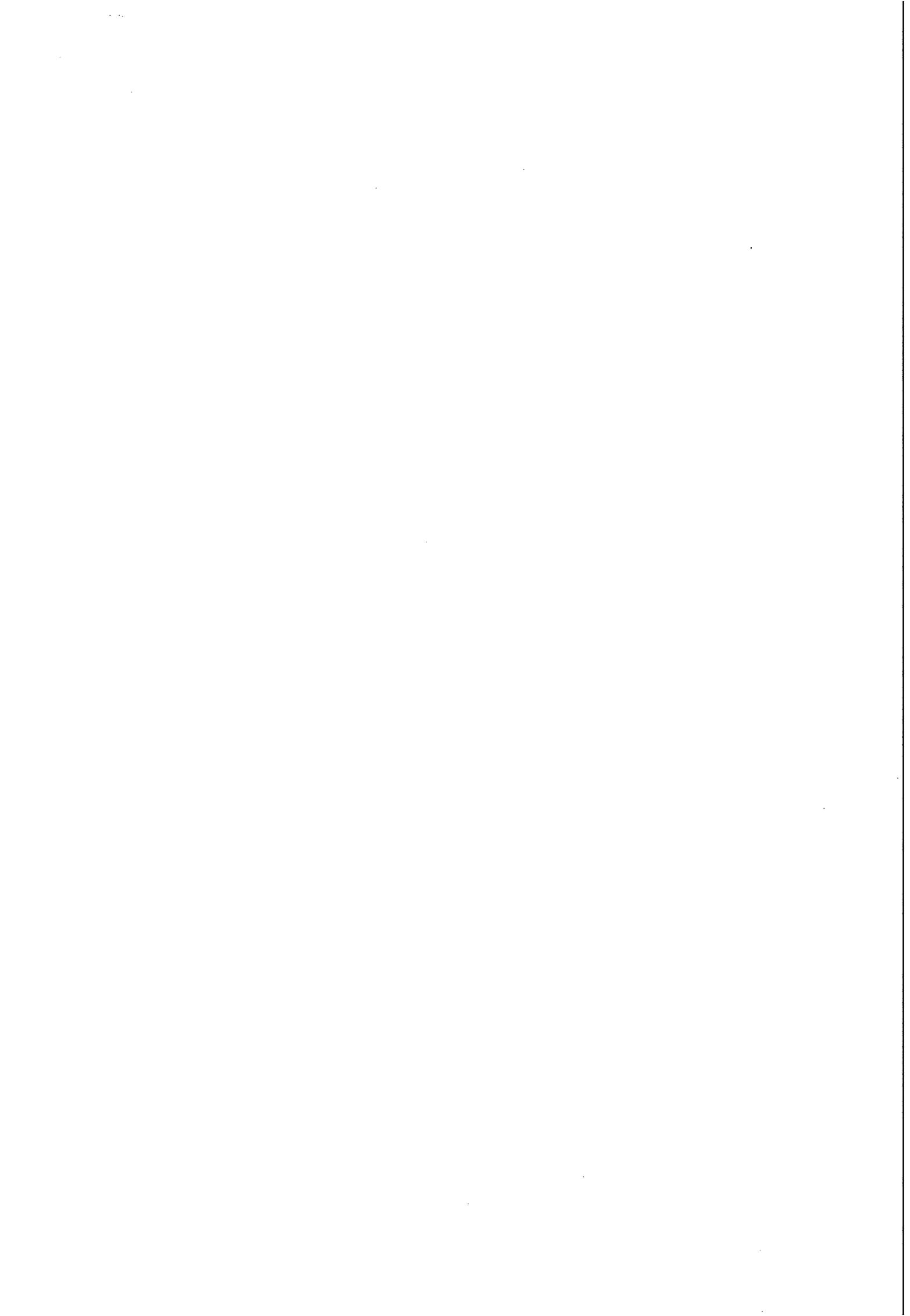
Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Abdiel Teixeira de Queiroz" <abdiel.teixeira@casal.al.gov.br>
Data: 13/07/2015 17:05
Assunto: DADOS BANCARIOS

Boa tarde,

Solicitamos os Dados Bancarios do Protocolo 5669/2015 , C.I 42/2015 da Sra. Suzana Lopes Cavalcanti de Oliveira, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Escritório da CASAL na cidade de Rio Largo/AL , para darmos continuidade ao contrato.

Atenciosamente,

Nathália Medeiros
CPL/CASAL



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Abdiel Teixeira de Queiroz" <abdiel.teixeira@casal.al.gov.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Data: 14/07/2015 17:20
Assunto: Re: DADOS BANCARIOS

BOA TARDE,

O Numero da Conta da Sra. Suzana Lopes Cavalcanti Omena de Oliveira
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0840 Operação: 013 C/C: 00111916-7.

Atenciosamente,

Abdiel Teixeira de Queiroz
Coord. Administrativo Financeiro, Unle/Casal
Fone: (82) 8752-2856 / (82) 3261-5152

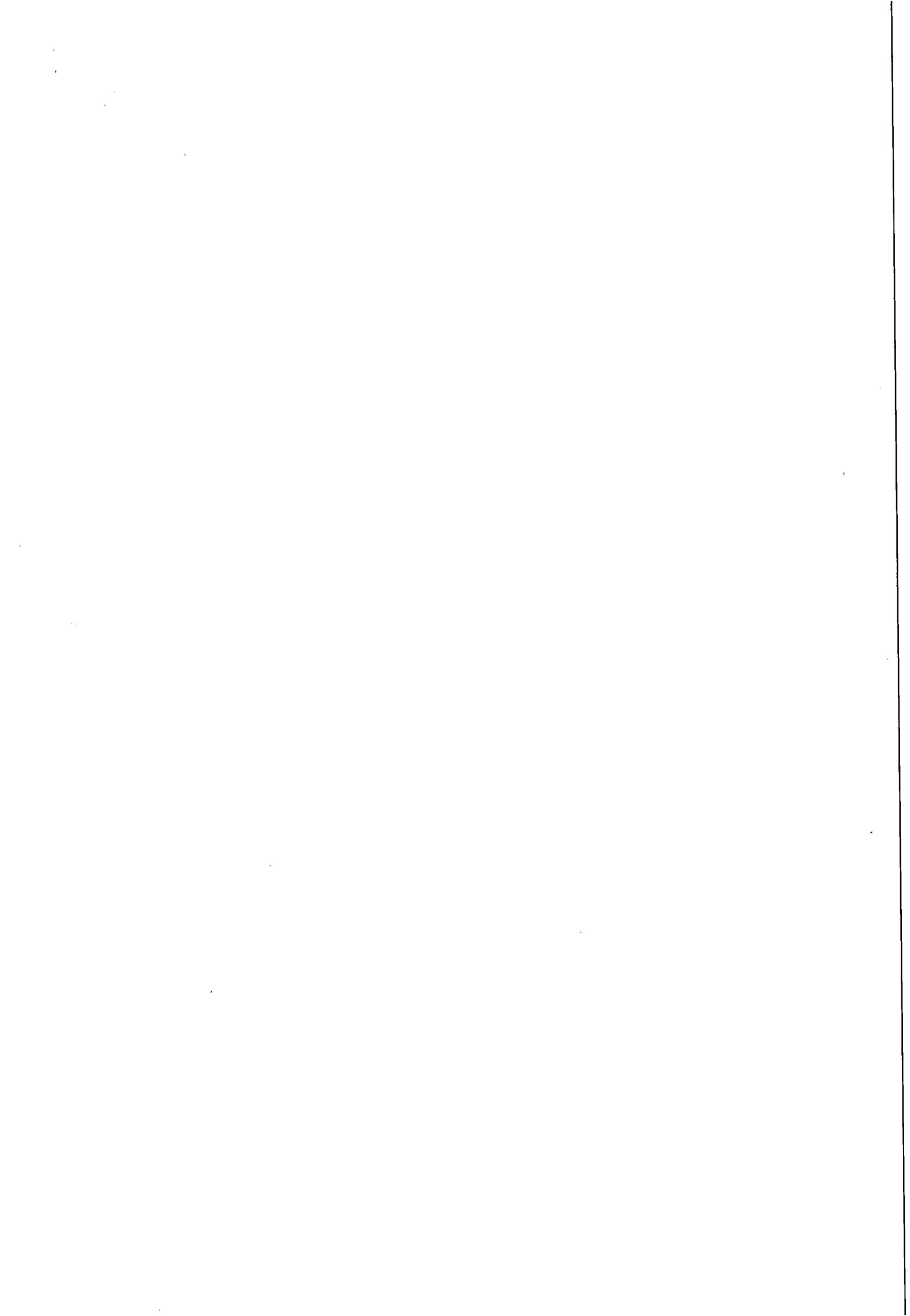
Em 13/07/2015 às 17:05 horas, "Comissao Permanente de Licitacao"
<cpl@casal.al.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicitamos os Dados Bancarios do Protocolo 5669/2015 , C.I 42/2015 da Sra. Suzana Lopes Cavalcanti de Oliveira, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do Escritório da CASAL na cidade de Rio Largo/AL , para darmos continuidade ao contrato.

Atenciosamente,

Nathália Medeiros
CPL/CASAL





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 5669/2015.
C.I. nº 42/2015

À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Contrato nº 52/2015, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 15 de Julho de 2015.

Atenciosamente

Nathália Medeiros Silveira
Nathália Medeiros Silveira
Estagiária CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº: 5669/2015

Interessado: CAF/UNLE

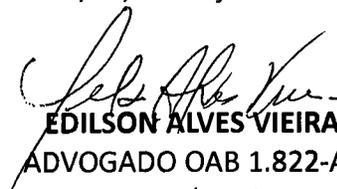
Assunto: Contrato de Locação.

À ASSESSORA JURÍDICA - CHEFE DA ASJUR/CASAL

Veio para análise e aprovação jurídica o contrato tombado sob o nº 52/2015, a ser celebrado entre a CASAL e a Sra. Suzana Lopes Cavalcanti Omena de Oliveira, tendo como objeto a locação de imóvel para acomodação de escritório da companhia na cidade de Rio Largo/AL, localizado no Conjunto Luzia Suruagy, nº 02, Tabuleiro do Pinto, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, período este que será pago o valor mensal de R\$ 2.704,29 (dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), e o valor total de R\$ 32.451,48 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), ficando a CASAL com a obrigação de pagar no dia 10 (dez) de cada mês, ao locador ou ao seu procurador legalmente constituído.

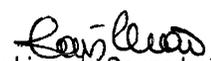
O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes, assim, considerando sua legalidade, concluo pela aprovação e para tanto o rubrico.

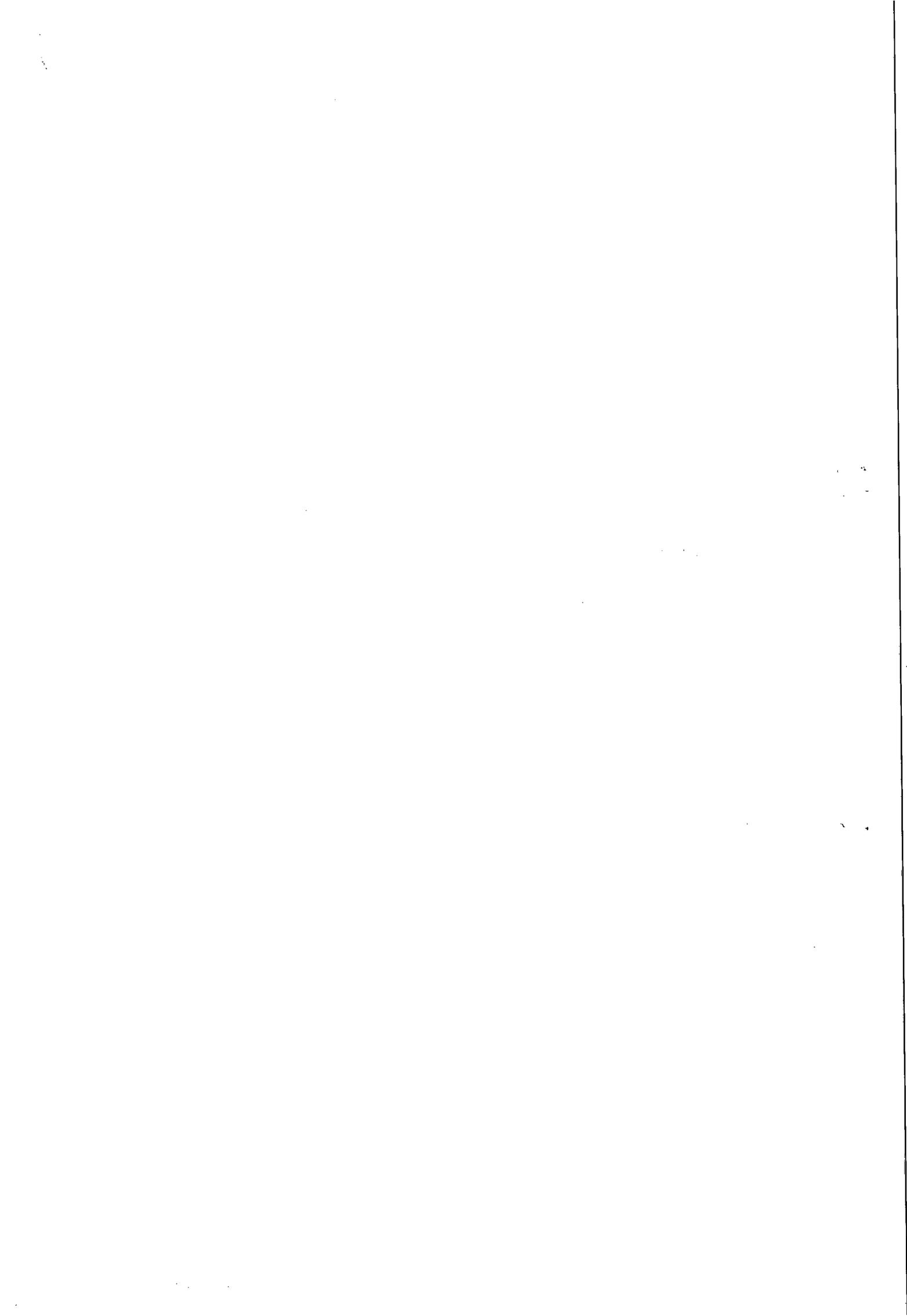
Maceió/AL, 20 de julho de 2015.


EDILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO OAB 1.822-AL
ASJUR/CASAL

LETÍCIA AMORIM LISBOA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

*A CPL,
De acordo
em 25/07/15.*


Laís Lima de Souza Leão
Adv. OAB/AL 7777
Assessora Jurídica





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

41
8

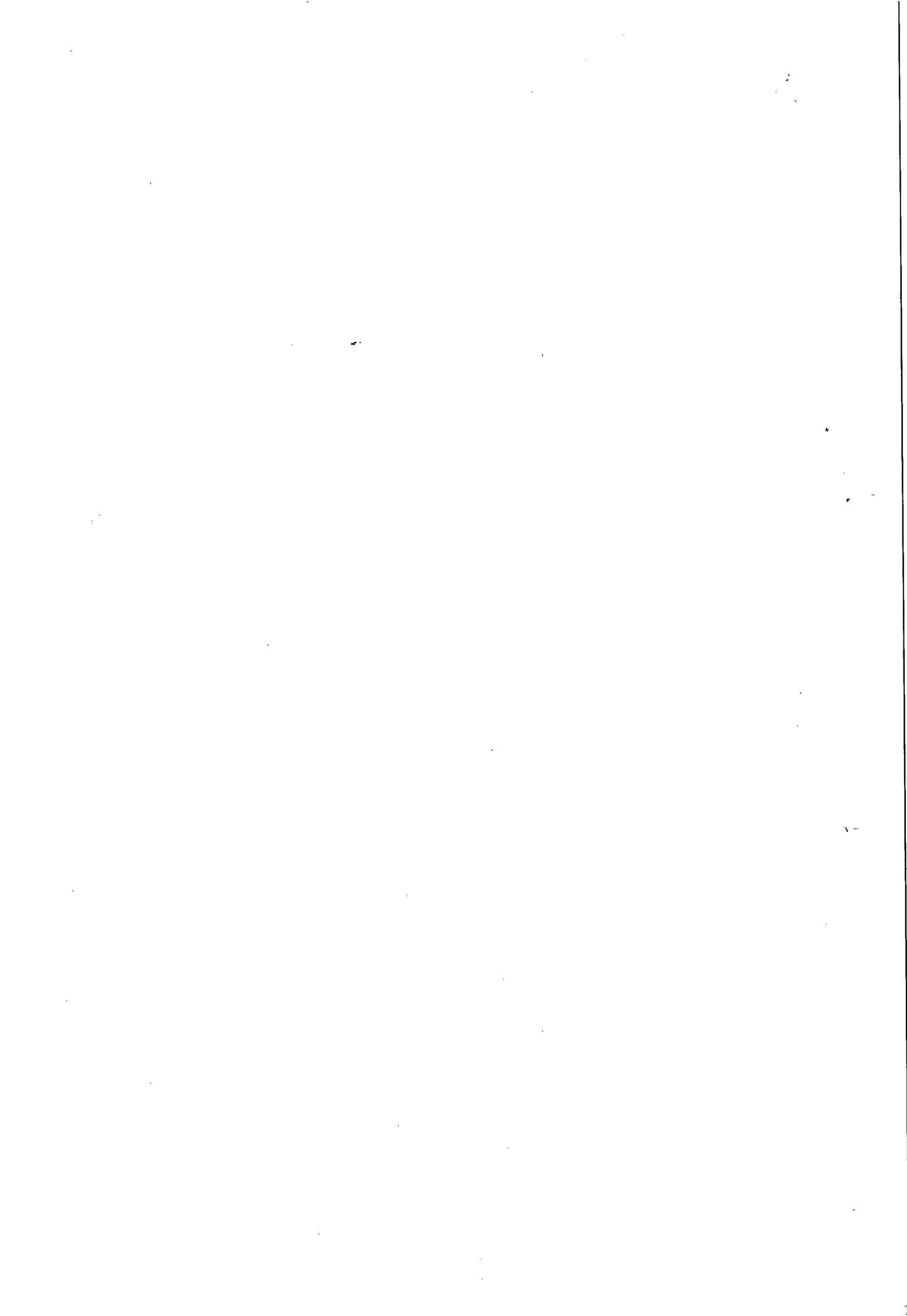
Processo Protocolo n° 5669/2015
C.I. n° 42/2015 - UNLESTE

Á UNLESTE(De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o Contrato nº 52/2015, celebrado entre a CASAL e a Sra. SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENA DE OLIVEIRA. Devolver as duas vias assinadas e rubricadas, para que os Senhores Diretores da CASAL assinem. Depois enviaremos uma via para o vosso arquivo.

Em, 22 de julho de 2015


Gerluce Almeida
Secretária da CPL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO:

5669/2015

Nº FOLHA: 42

À CPL,

Como gestor do Contrato 52/2015, encaminhamos o presente processo para que seja tomada as devidas providências, em análise verificamos que houve um equívoco na sua elaboração no tocante ao valor do imóvel acordado com a proprietária Sr. Susana Lopes Cavalcanti Omena de Oliveira.

Observamos que na inicial foi noticiado o valor de R\$ 2.650,00 para locação do imóvel, mas no entanto foi calculado na folha 23 pela Supofin um reajuste de 1,081716, tomando como base o valor mensal de R\$ 2.500,00 referente ao Contrato 24/2014 vencido em 09/05/2015 (fls 2 e 3) em virtude da Locadora não entregar em tempo hábil a documentação exigida para sua renovação.

Como o objetivo deste processo foi a elaboração de um novo contrato, solicitamos a correção no Contrato 52/2015 na Cláusula Terceira – Do Valor, anexo, alterar o valor mensal de R\$ 2.704,29 (dois mil setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos) para R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por se tratar de um novo contrato e não de um aditivo ao contrato 24/2014.

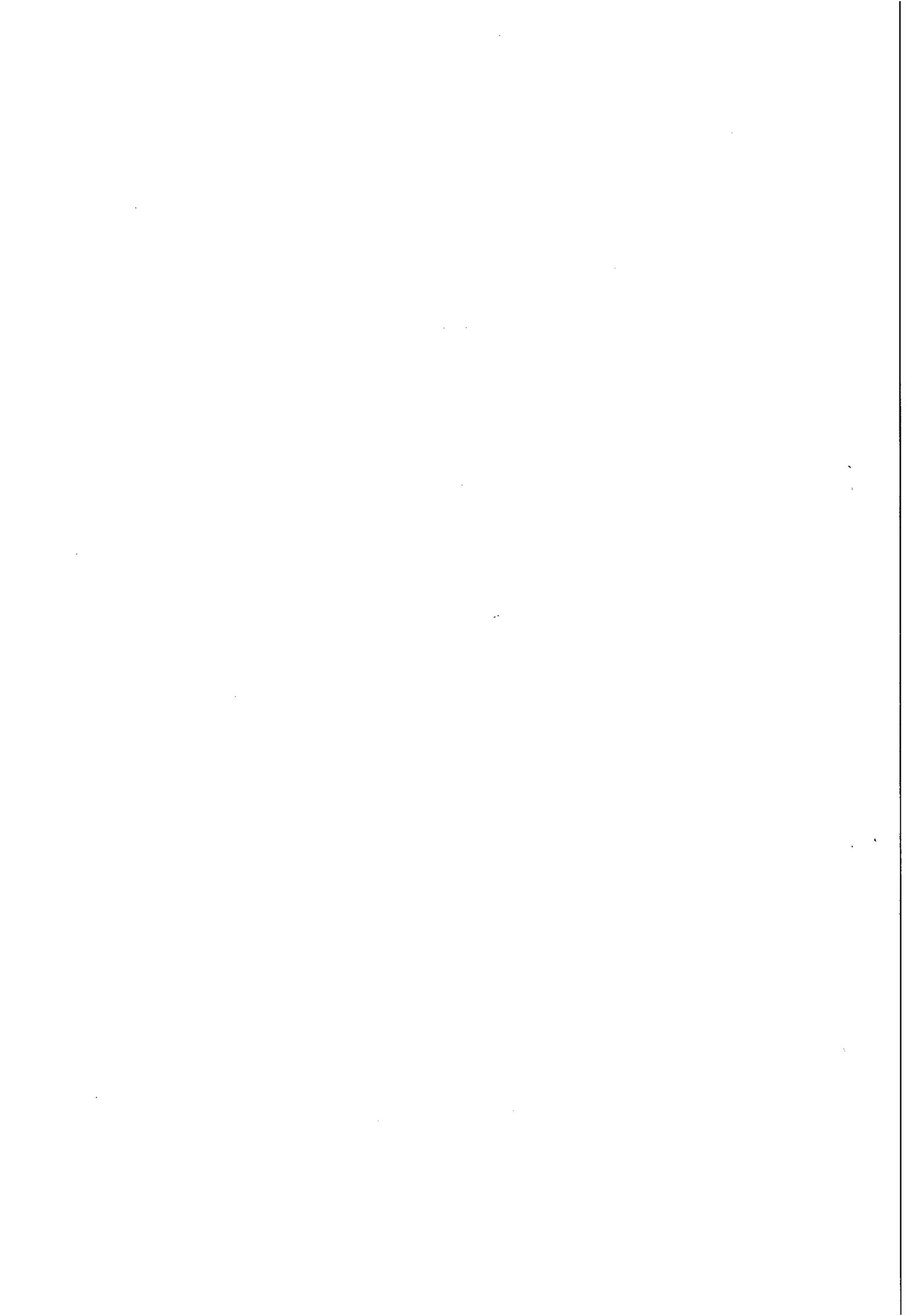
Informamos que já tínhamos colhido a assinatura da proprietária no contrato 52/2015 e só depois que constatamos o equívoco.

Sem mais dispomos para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Abdiel Teixeira de Queiroz
Coord. Administrativo Financeiro
Casal UN Leste - MAT. 2149


Anderson da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste
Casal



Processo Protocolo nº 5669/2015.
C.I. nº 42/2015

Á ASJUR (DE ORDEM)

Estamos encaminhando para as providências pertinentes, quanto a solicitação na inicial de celebração de contrato com imóvel de propriedade da Sr.^a Suzana Lopes Cavalcanti de Oliveira, para acomodações da sede da Unidade de Negócio do Leste, em Rio Largo/AL, por um período de 12 meses, com o valor do aluguel de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) mensal e R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) anual.

Ocorre que há um contrato celebrado com este mesmo objeto que extingue em 09/05/2015 e conforme contido na inicial, por demora por parte do proprietário para entrega de documento, não foi possível a solicitação da renovação do contrato, o que motivou a solicitação de celebração de novo contrato. Porém a instrução do processo ocorreu como renovação de contrato e não como celebração de novo contrato, inclusive este com valor mensal mais vantajoso para a CASAL.

Pergunta-se; o correto não é a celebração do novo contrato? E a instrução do processo, como proceder?

No aguardo de sua orientação mais precisa que o caso requer.

Maceió/AL., 03 de Agosto de 2015.

Atenciosamente



Nel Lima Pereira
CPL/ CASAL

OBS: Anexo : 2 (duas) vias do novo contrato, para aprovação se for o caso.





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 5669/2015

Interessado: CAF/UNLE

Assunto: Contrato de Locação.

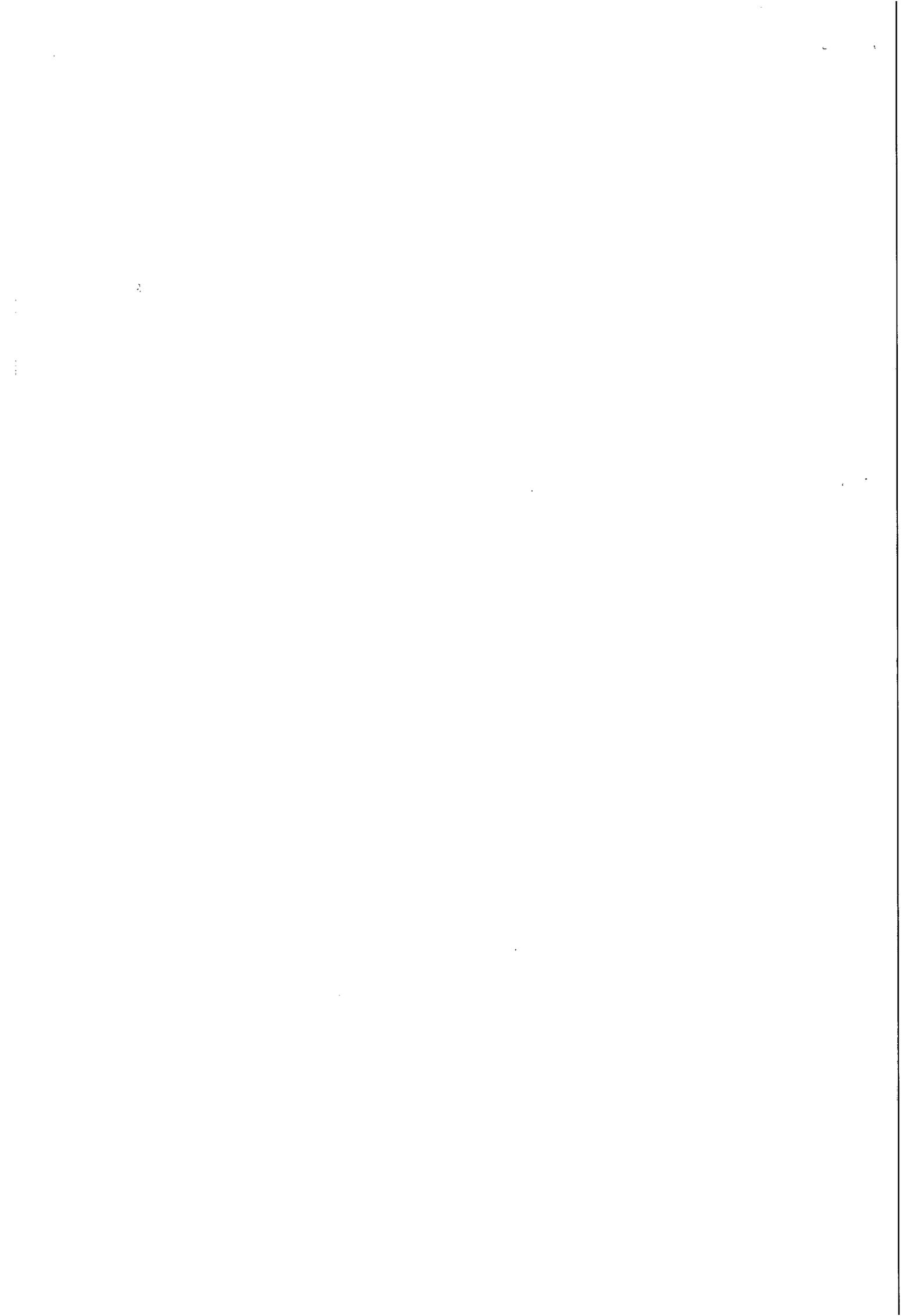
À CPL,

Veio-nos o questionamento de se seria correto a celebração de um novo contrato ao invés da prorrogação do anterior. Pois bem, em análise aos autos, percebe-se este foi instruído como se para renovação fosse. Pois bem, ao analisarmos o cálculo de reajuste – fls. 23 – este restou em R\$ 2.704,29 (dois mil setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos). No entanto, a proprietária do imóvel não entregou a documentação necessária para renovação em tempo hábil, sendo necessário que seja feita uma nova contratação.

Fora apresentado na inicial do processo o valor de aluguel do imóvel de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), sendo este, portanto, inferior ao valor reajustado e, deste modo, mais vantajoso para a CASAL.

Com relação a instrução processual, denota-se que o pedido formulado na inicial é de uma nova contratação e, apesar de ter havido um equívoco no decorrer do processo este ainda continua instruído para o pretendido, tendo em vista que neste encontra-se:

1. Pedido Motivado – fls. 01;
2. Certidão de débito junto a Prefeitura de Rio Largo – fls. 04/06;
3. Certidão de débito junto a União – fls. 07/08;
4. Cópia de RG e CPF da Sra. Suzana Lopes Cavalcante Omena de Oliveira – fls. 09/10;
5. Procuração conferindo poderes a Sra. Suzana Lopes Cavalcante Omena de Oliveira para locação do imóvel – fls. 12;
6. Declaração negativa de Débito junto à Eletrobrás – fls. 18;
7. Declaração negativa de Débito junto à CASAL – fls. 19;
8. Classificação Orçamentária – fls. 21;



Pois bem, sabe-se que estes são os requisitos necessários para a instrução de um processo que pretende-se o aluguel de um imóvel, destarte entende-se por instruído o processo para tal ato.

No que diz respeito à alteração do valor no despacho proferido por esta ASJUR, bem como no proferido pelo Senhor Diretor Presidente desta empresa, estes deverão ser procedidos para que haja a possibilidade de celebração do contrato. Encaminhando, portanto, a análise do Contrato 52/2015 a ser celebrado entre a CASAL e a Sra. Suzana Lopes Cavalcante Omena de Oliveira.

Maceió/AL, 12 de Agosto de 2015.



EDILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO OAB 1.822-AL
ASJUR/CASAL

LETÍCIA AMORIM LISBOA
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL

10/10/10

10/10/10



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

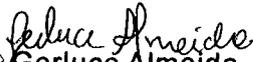


Processo Protocolo nº 5669/2015
C.I nº 42/2015 - DP

À VGC (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa , o Contrato nº 52/2015 ,celebrado entre a CASAL e a Senhora Suzana Lopes Cavalcanti, para aposição da assinatura e Evoluir à DP para mesma finalidade.

Em, 14/08/2015


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

À
D.P,
Para assinatura.
Em, 14/08/2015.


Stella Britto Albuquerque
Secretária da VGO
Mat.: 1487 / CASAL

A
CPL
De ordem.
Para providencias
Em, 28.08.15


Angela Cristina de Moraes Lima
Secretaria da Presidência



1944

1944



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 52/2015 - CASAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A Sra. SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENA DE OLIVEIRA.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não-residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a Sra. SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 870.344.334-53, residente em Rio Largo-AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 5669/2015 - CASAL, C.I. Nº 42/2015 - CAF/UNLE, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel para acomodação de escritório da Companhia na cidade de Rio Largo/AL, localizado no Conjunto Luzia Suruagy, nº 02, Tabuleiro do Pinto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- | | |
|------------------------------|---------------------------------|
| - Unidade Orçamentária | 11105 – UNLESTE |
| - Grupo de Despesa | 300.000 - Serviços de Terceiros |
| - Rubrica | 307.319 – Aluguel de Imóvel |

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL no ato do pagamento deverá exigir do CONTRATADO, Certidão de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor total mensal incidirá o desconto dos encargos sociais previstos em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o LOCADOR, descumpra qualquer disposição contratual, devidamente comprovado pela fiscalização da CASAL, o pagamento ficará retido até a solução da pendência, sem prejuízo de outras medidas punitivas presentes nesse contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do contrato é irrevogável pelo período de sua vigência.

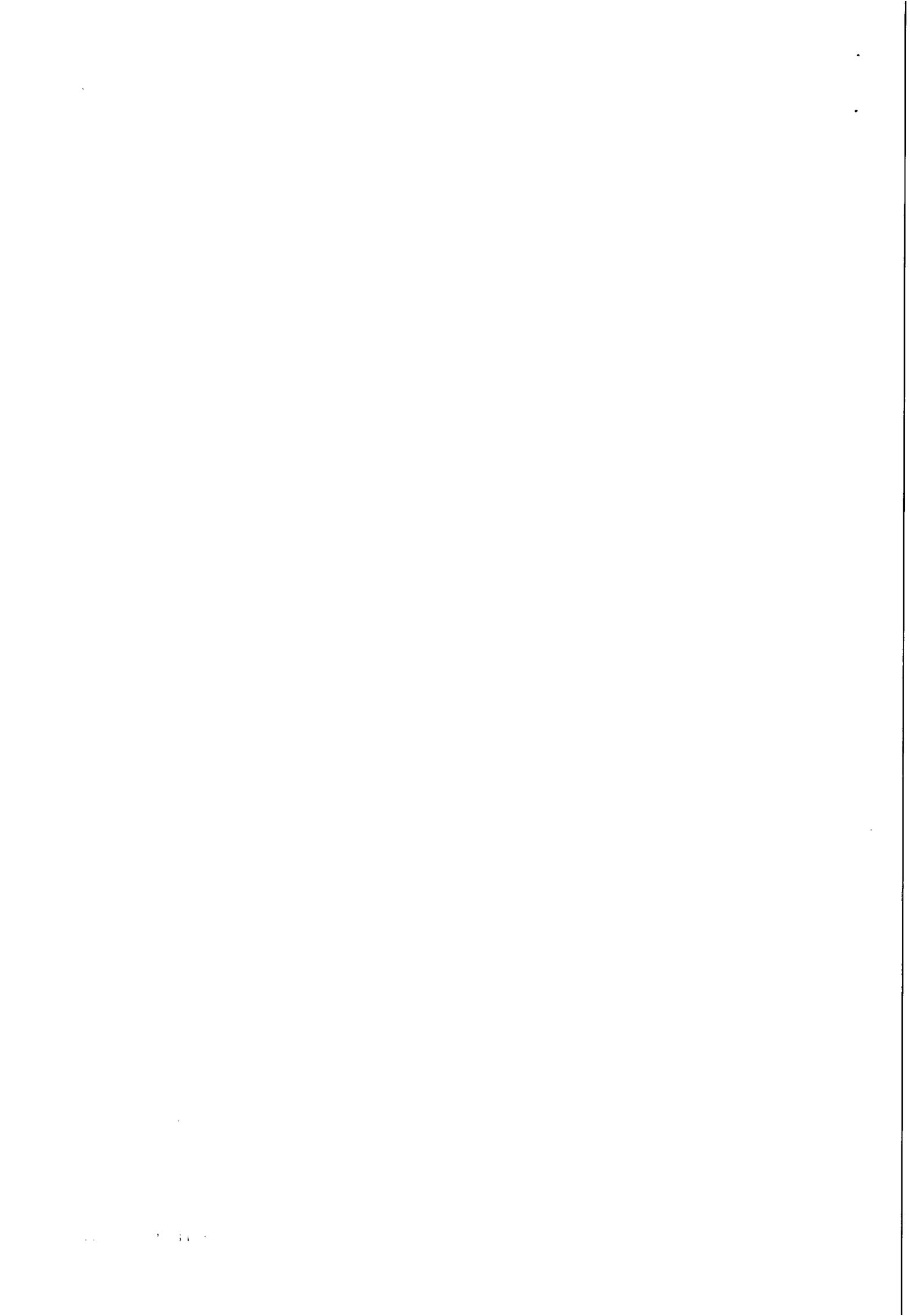
PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 0840 Operação: 013 C/C 00111916-7.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIROZ, matrícula 2149, inscrita no CPF/MF sob o nº 925.497.134-00, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento,

Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, através de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameaça ruir.

PARÁGRAFO SEXTO: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O locador deverá:

- Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;
- Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF, Licença Ambiental, IPTU e CREA;
- Vistoriar ou examinar o imóvel locado a qualquer tempo;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CASAL, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

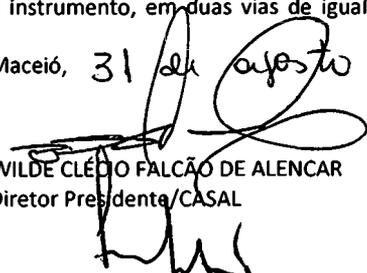
PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

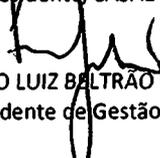
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/91 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 8. 666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

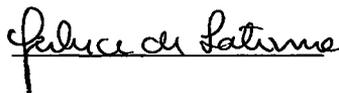
Maceió, 31 de agosto de 2015

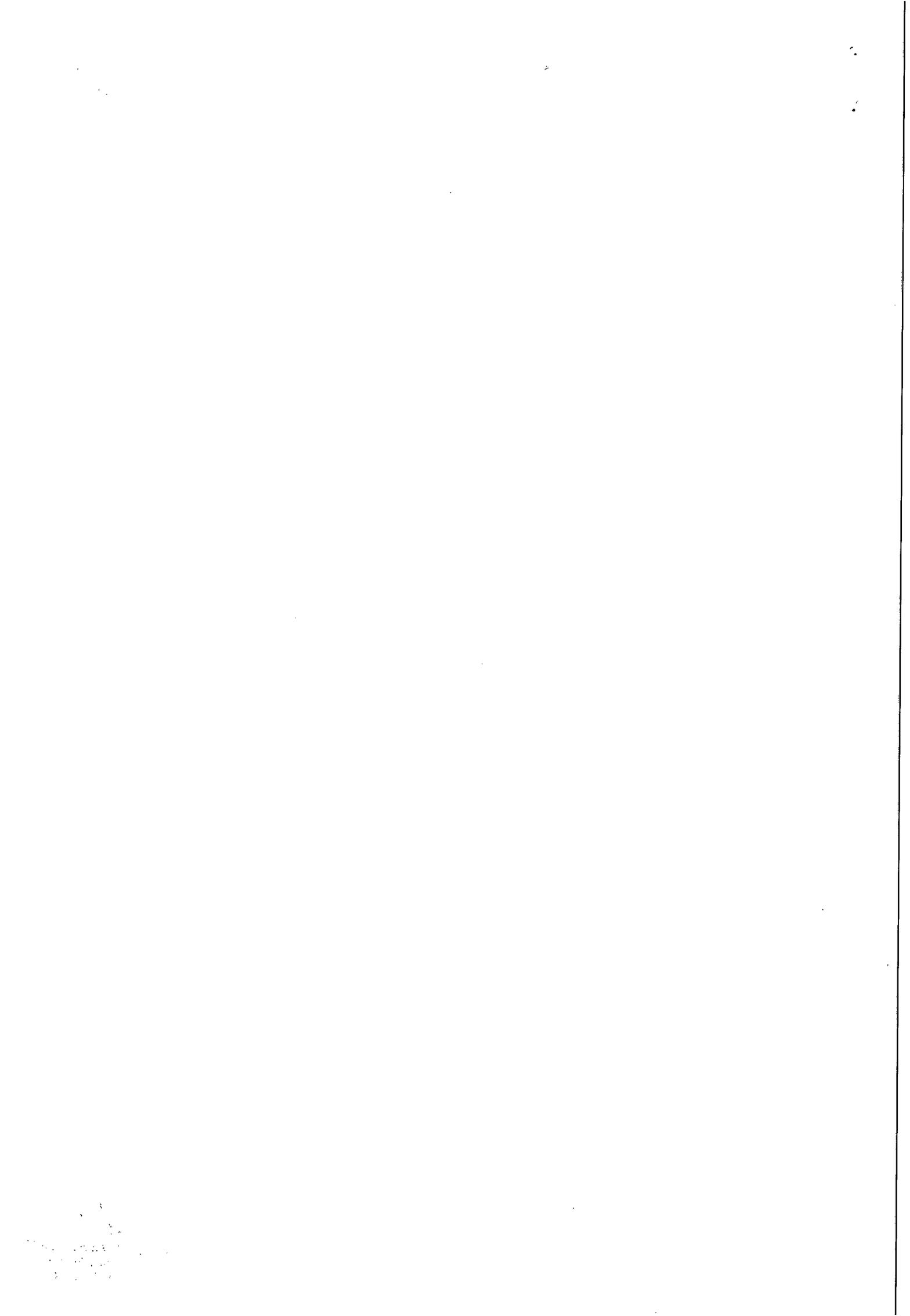

WILDE CLÉLIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL


SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENE DE OLIVEIRA
P/ LOCADORA

TESTEMUNHAS:





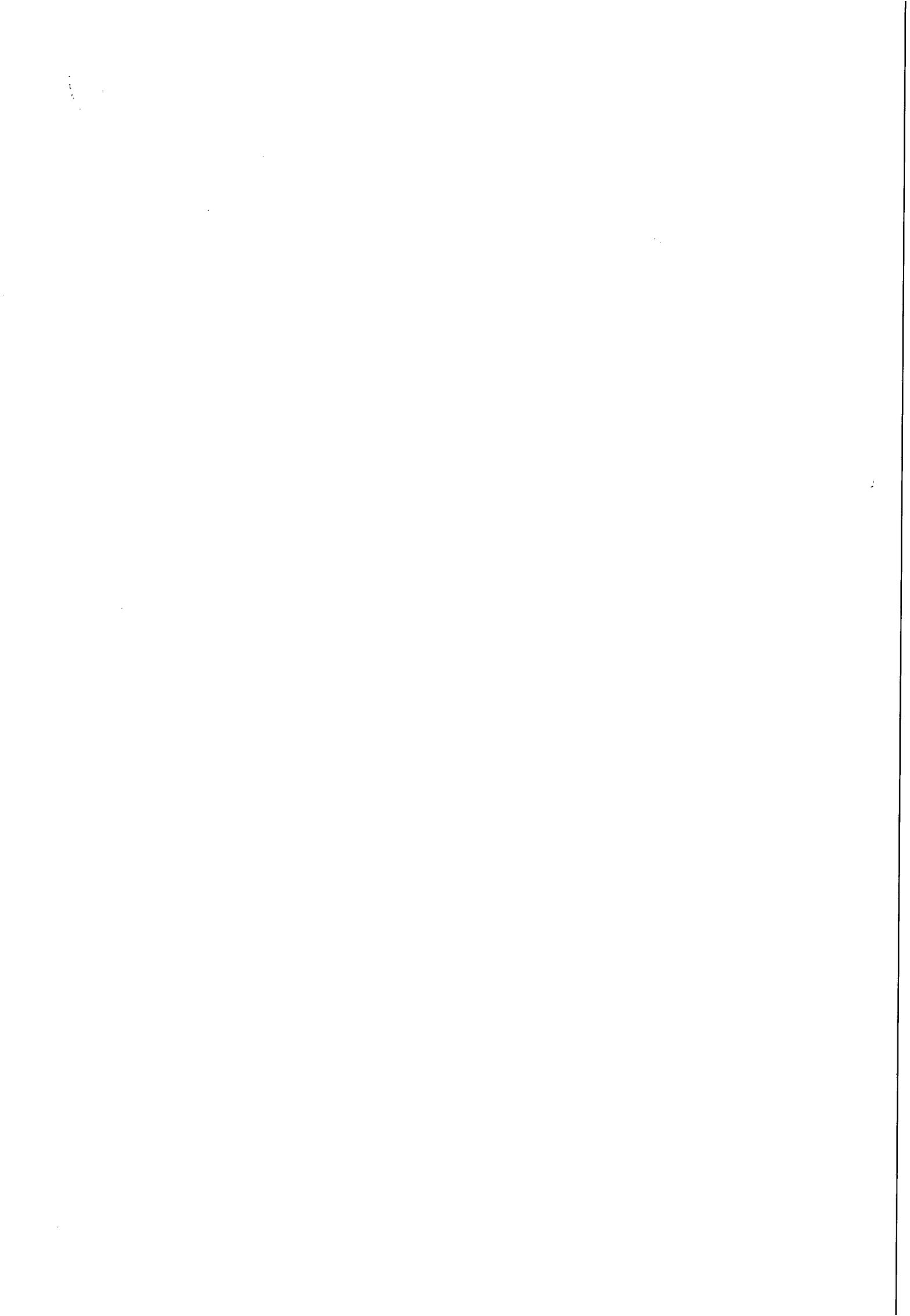


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 52/2015
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	R\$ 2.650,00
2º MÊS	R\$ 2.650,00
3º MÊS	R\$ 2.650,00
4º MÊS	R\$ 2.650,00
5º MÊS	R\$ 2.650,00
6º MÊS	R\$ 2.650,00
7º MÊS	R\$ 2.650,00
8º MÊS	R\$ 2.650,00
9º MÊS	R\$ 2.650,00
10º MÊS	R\$ 2.650,00
11º MÊS	R\$ 2.650,00
12º MÊS	R\$ 2.650,00
VALOR TOTAL: R\$ 31.800,00	


Edison Alves Vieira
Adv/OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2015.

Protocolo nº 6801/2015 - CASAL-C.I. Nº 114/2015-CAF/UN Serrana.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O Sr. WILSON GOMES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.516.544-87, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 465, Centro, Capela - AL doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Manoel Hipólito, nº 55, Centro - Capela/AL, o qual servirá para acomodação do escritório da CASAL. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento. O valor mensal do aluguel é de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

Data de assinatura: 31 de agosto de 2015.

Protocolo nº 6801/2015 - CASAL-C.I. Nº 114/2015-CAF/UN Serrana.
Autorizamos a elaboração do contrato nº 56/2015, celebrado entre a CASAL e o Sr. WILSON GOMES DA SILVA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 15.07.2015.

Protocolo 191437

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2015.

Protocolo nº 6420/2015 - CASAL-C.I. Nº 108/2015-CAF/UN AGRESTE.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVAO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A Sra. ERIVALDA LIMA TAVARES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.234.984-15, representada por seu bastante procurador JOSÉ RICARDO LIMA TAVARES, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 936.844 SSP/AL e CPF nº 575.017.185-04, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua 15 de Novembro, s/nº Centro - São Brás/ AL, o qual acomodará o núcleo de atendimento da CASAL. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento. O valor mensal do aluguel é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR.

Data de assinatura: 28 de agosto de 2015.

Protocolo nº 6420/2015 - CASAL-C.I. Nº 108/2015-CAF/UN AGRESTE.
Autorizamos a elaboração do contrato nº 38/2015, celebrado entre a CASAL e a Sra. ERIVALDA LIMA TAVARES, observando a legislação vigente. Autorizado em : 11.06.2015.

Protocolo 191438

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2015.

Protocolo nº 5669/2015 - CASAL-C.I. Nº 42/2015-CAF/UNLE.
Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF nº 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A Sra. SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 870.344.334-53, residente em Rio Largo-AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel para acomodação de escritório da Companhia na cidade de Rio Largo/AL, localizado no Conjunto Luzia Suruagy, nº 02, Tabuleiro do Pinto. O prazo de vigência deste

contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes; ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento. O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

Data de assinatura: 31 de agosto de 2015.

Protocolo nº 5669/2015 - CASAL-C.I. Nº 42/2015-CAF/UNLE.
Autorizamos a elaboração do contrato nº 52/2015, celebrado entre a CASAL e a Sra. SUZANA LOPES CAVALCANTI OMENA DE OLIVEIRA, observando a legislação vigente. Autorizado em : 09.07.2015

Protocolo 191457

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do
Estado de Alagoas (IPASEAL SAÚDE)

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL - IPASEAL SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4701-2220/2015

CONTRATANTE: o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.115.840/0001-13, sediado na Rua Cincinato Pinto, 226, Centro, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente infra-assinado, Sr. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 290028 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 215.869.774-15, nomeado mediante decreto governamental.

CONTRATADA: OR Terceirização & Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.425/0001-09 e estabelecida na Avenida Jules Rimet, 283, loja 04, Riacho Doce, Olinda/PE, CEP 53.150-590, representada pelo seu Sócio-administrador, Sr. Rinaldo Lucio de Araujo, inscrito no CPF sob o nº 425.989.354-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

OBJETO DO CONTRATO: a prestação dos serviços, pela contratada ao contratante, de condução de elevador (ascensorista), de copa e cozinha (copeiragem), de manutenção (serviços gerais) e de supervisão, compreendendo o fornecimento de todo material de consumo necessário, assim como equipamentos adequados à execução contratual.

VALOR DO CONTRATO: valor mensal de R\$ 24.271,18 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos), e valor global de R\$ 145.627,08 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir de 01.06.2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2015, Gestão/Unidade 510551/51551, Fonte 01, Programa de Trabalho 10.122.0004.2001.0000, Elemento de Despesa 3.3.3.90.37, PI 001552.

SIGNATÁRIOS: Francisco de Assis Barbosa da Silva e Rinaldo Lucio de Araujo.

Maceió/AL, 03 de Setembro de 2015.

Francisco de Assis Barbosa da Silva

Diretor Presidente

Protocolo 191319

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL - IPASEAL SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4701-2219/2015

CONTRATANTE: o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.115.840/0001-13, sediado na Rua Cincinato Pinto, 226, Centro, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente infra-assinado, Sr. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 290028 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 215.869.774-15, nomeado mediante decreto governamental.

CONTRATADA: R&J Construções, locações e serviços de limpeza LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.687.760/0001-35 e estabelecida na Rua Furnas, nº 15, Itaparica, Jatobá - PE, representada pelo seu Sócio, Sr. Nivaldo Silva Dantas Junior, inscrito no CPF sob o nº 049.188.874-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

OBJETO DO CONTRATO: a prestação dos serviços, pela contratada ao contratante, de mão de obra de agente de limpeza, compreendendo o fornecimento de todo material de consumo necessário, assim como equipamentos adequados à execução contratual.

VALOR DO CONTRATO: valor mensal de R\$ 12.604,44 (doze mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), e valor global de R\$ 75.626,64 (setenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir de 01.06.2015.

